



COCBAN – CECM DOS BANCÁRIOS DE JUIZ DE FORA LTDA
Rua Halfeld, nº 525 – Sala 605 – Centro – Juiz de Fora – Minas Gerais – CEP: 36.010-001
Telefone: (32) 3235-6317 – CNPJ: 04.158.581/0001-45 - NIRE: 31400041451
Site: www.cocban.com.br - Email: cocban@cocban.com.br
Ouvidoria – 0800 – 283-6317 / ouvidoria_cocban@ig.com.br

POLÍTICA DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

Resolução	3.978 de 23 de janeiro de 2020
Diretor responsável indicado no Unicad	Claudio Marcio Santos Chaves
Atualização aprovada na reunião de Diretoria de	30/07/2025



COCBAN – CECM DOS BANCÁRIOS DE JUIZ DE FORA LTDA
Rua Halfeld, nº 525 – Sala 605 – Centro – Juiz de Fora – Minas Gerais – CEP: 36.010-001
Telefone: (32) 3235-6317 – CNPJ: 04.158.581/0001-45 - NIRE: 31400041451
Site: www.cocban.com.br - Email: cocban@cocban.com.br
Ouvidoria – 0800 – 283-6317 / ouvidoria_cocban@ig.com.br

ÍNDICE

1		LAVAGEM DE DINHEIRO - CONCEITO	4
	1.1	FASES DO PROCESSO DE LAVAGEM DE DINHEIRO	4
	1.1.1	Colocação	4
	1.1.2	Ocultação	4
	1.1.3	Integração	5
2		FINANCIAMENTO AO TERRORISMO	5
3		REGULAMENTAÇÃO	5
4		IDENTIFICAÇÃO DE PERFIS DE RISCO	6
5		DIRETRIZES	6
	5.1	Responsabilidades	6
	5.2	Procedimentos Voltados á Avaliação e Análise Prévia De Novos Produtos e Serviços E Tecnologias	8
6		DIVULGAÇÃO DA POLÍTICA	9
7		DOCUMENTAÇÃO DA POLÍTICA	9
8		DIRETOR RESPONSÁVEL JUNTO AO BACEN	9
9		AVALIAÇÃO INTERNA DO RISCO	10
10		CONHEÇA SEUS COOPERADOS/CLIENTES (KYC)	11
11		DA QUALIFICAÇÃO COMO PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA - PPE	12
12		DO REGISTRO DAS OPERAÇÕES	14
13		PROCEDIMENTOS DO REGISTRO DE OPERAÇÕES DE PAGAMENTO, RECEBIMENTO E DE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS	14
	13.1	Do Registro de Operações em Espécie	14
14		PROCEDIMENTOS DE MONITORAMENTO, SELEÇÃO E ANÁLISE DE OPERAÇÕES E SITUAÇÕES SUSPEITAS	15
	14.1	Do Monitoramento e da Seleção de Operações e Situações Suspeitas	16
	14.2	Dos Procedimentos de Análise de Operações e Situações Suspeitas	17
15		O PAPEL DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E O COAF E OS PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO AO ÓRGÃO	18
	15.1	Da Comunicação de Operações Financeiras ao COAF	20
	15.2	Da Comunicação de Operações Suspeitas	21
	15.3	Bloqueio Administrativo de Pessoas Investigadas ou acusadas de terrorismo	22
16		PROCEDIMENTOS DESTINADOS A CONHECER FUNCIONÁRIOS, PARCEIROS E PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	23



COCBAN – CECM DOS BANCÁRIOS DE JUIZ DE FORA LTDA
Rua Halfeld, nº 525 – Sala 605 – Centro – Juiz de Fora – Minas Gerais – CEP: 36.010-001
Telefone: (32) 3235-6317 – CNPJ: 04.158.581/0001-45 - NIRE: 31400041451
Site: www.cocban.com.br - Email: cocban@cocban.com.br
Ouvidoria – 0800 – 283-6317 / ouvidoria_cocban@ig.com.br

17		CONHEÇA SEUS FUNCIONÁRIOS (KYE)	24
18		CONHEÇA SEU PARCEIRO (KYP)	24
19		CONHEÇA SEU PRESTADOR DE SERVIÇOS (KYS)	24
20		DOS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE	25
	20.1	Identificação dos Cooperados e Manutenção dos Registros	25
	20.2	Procedimentos Utilizados pela Cooperativa para Coleta das Informações	25
	20.3	Ferramentas de Controle	26
21		SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS E PRESTADORES DE SERVIÇO	27
22		DA IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS E A POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA	27
	22.1	Categoria de Riscos	27
23		DA AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE	28
24		TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PLD/FT	28
25		CONSEQUÊNCIAS PELA NÃO OBSERVÂNCIA DAS REGRAS	29
26		MANUTENÇÃO, REGISTRO E RETENÇÃO DOS DOCUMENTOS	30
27		CONSIDERAÇÕES FINAIS	31
28		ANEXOS	32
29		DISPOSIÇÕES FINAIS E APROVAÇÃO DA POLÍTICA	32
		ANEXO I – AVALIAÇÃO INTERNA DO RISCO	34
		ANEXO II – MANUAL CONHEÇA SEU COOPERADO	47
		ANEXO III – MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE MONITORAMENTO, SELEÇÃO E ANÁLISE DE OPERAÇÕES E SITUAÇÕES SUSPEITAS	55
		ANEXO IV – MANUAL DE PROCEDIMENTOS DESTINADOS A CONHECER FUNCIONÁRIOS, PARCEIROS E PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	62



COCBAN – CECM DOS BANCÁRIOS DE JUIZ DE FORA LTDA
Rua Halfeld, nº 525 – Sala 605 – Centro – Juiz de Fora – Minas Gerais – CEP: 36.010-001
Telefone: (32) 3235-6317 – CNPJ: 04.158.581/0001-45 - NIRE: 31400041451
Site: www.cocban.com.br - Email: cocban@cocban.com.br
Ouvidoria – 0800 – 283-6317 / ouvidoria_cocban@ig.com.br

1 - LAVAGEM DE DINHEIRO

1. Conceito

A maioria dos atos criminosos tem como objetivo gerar lucros para o indivíduo ou para o grupo que os realizam. A lavagem de dinheiro é o processamento destes lucros, produtos de crime, de modo a disfarçar sua origem ilegal, permitindo ao criminoso desfrutar desses benefícios sem tornar pública sua fonte. É por meio da lavagem de dinheiro que os recursos provenientes de crimes como corrupção, terrorismo, seqüestro, tráfico de drogas e de armas, passam a integrar a economia formal como se fosse dinheiro lícito.

Ao possibilitar essa incorporação na economia, a lavagem de dinheiro fortalece as organizações criminosas e suas atividades. Por outro lado, cortar o fluxo financeiro nas organizações criminosas é uma forma eficaz de combater a criminalidade. Daí a importância de se combater a lavagem de dinheiro.

1.1 - Fases do Processo de Lavagem de Dinheiro

Formalmente as fases do processo de lavagem de dinheiro são nomeadas como colocação, ocultação e integração.

1.1.1 - Colocação:

A primeira etapa do processo é a colocação do dinheiro no sistema econômico. Para ocultar sua origem, o criminoso procura movimentar o dinheiro em países com regras mais permissivas ou naqueles que possuem um sistema financeiro com controles menos rígidos.

A colocação é efetuada por meio de depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Para dificultar a identificação da procedência, os criminosos aplicam técnicas sofisticadas e cada vez mais dinâmicas, tais como o fracionamento dos valores que transitam pelo sistema financeiro e a utilização de estabelecimentos comerciais que usualmente trabalham com dinheiro em espécie.

1.1.2 - Ocultação:

A segunda etapa do processo consiste em dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos. O objetivo é quebrar a cadeia de evidências ante a possibilidade da realização de investigações sobre a origem do dinheiro.



COCBAN – CECM DOS BANCÁRIOS DE JUIZ DE FORA LTDA
Rua Halfeld, nº 525 – Sala 605 – Centro – Juiz de Fora – Minas Gerais – CEP: 36.010-001
Telefone: (32) 3235-6317 – CNPJ: 04.158.581/0001-45 - NIRE: 31400041451
Site: www.cocban.com.br - Email: cocban@cocban.com.br
Ouvidoria – 0800 – 283-6317 / ouvidoria_cocban@ig.com.br

Os criminosos buscam movimentá-lo de forma eletrônica, transferindo os ativos para contas anônimas – preferencialmente, em países amparados por lei de sigilo bancário – ou realizando depósitos em contas abertas em nome de “laranjas”, ou, ainda, utilizando empresas fictícias ou de fachada.

1.1.3 - Integração:

Nesta última etapa, os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico. As organizações criminosas buscam investir em empreendimentos que facilitem suas atividades, podendo tais sociedades prestar serviços entre si. Uma vez formado o elo, torna-se cada vez mais fácil legitimar o dinheiro ilegal.

2 - FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

O financiamento ao terrorismo consiste no processo de distribuição dissimulada de recursos a serem utilizados em atividades terroristas.

Tais recursos, são oriundos, geralmente, das atividades de outras organizações criminosas envolvidas com o tráfico de drogas, armas e munições e com o contrabando, ou podem ser derivados de atividades ilícitas, incluindo doações a instituições de caridade de “fachada”.

Os métodos utilizados pelos terroristas para dissimular o vínculo entre eles e as fontes de financiamento são geralmente semelhantes aos utilizados na prática de crime de lavagem de dinheiro. Entretanto, normalmente, os terroristas utilizam recursos obtidos de forma legal, visando reduzir o risco de serem descobertos antes do ato terrorista.

3 - REGULAMENTAÇÃO

A política de implementação de crimes de lavagem de dinheiro está baseada na prática de administração centralizada, informações provenientes da empresa participante, dados cadastrais e demais informações que se fizerem necessárias para o cumprimento das normas legais, destacando os seguintes normativos: **Carta-Circular BACEN nº 3.977, de 30 de setembro de 2019; Carta-Circular BACEN nº 4.001, de 29 de janeiro de 2020; Circular BACEN nº 3.942, de 21 de maio de 2019; Circular BACEN nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020; Decreto nº 5.640, de 26 de dezembro de 2005; Decreto Nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006; Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998; Lei nº 12.683, de 09 de julho de 2012; Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016; Lei nº 13.810, de 08 de março de 2019;**



COCBAN – CECM DOS BANCÁRIOS DE JUIZ DE FORA LTDA
Rua Halfeld, nº 525 – Sala 605 – Centro – Juiz de Fora – Minas Gerais – CEP: 36.010-001
Telefone: (32) 3235-6317 – CNPJ: 04.158.581/0001-45 - NIRE: 31400041451
Site: www.cocban.com.br - Email: cocban@cocban.com.br
Ouvidoria – 0800 – 283-6317 / ouvidoria_cocban@ig.com.br

4 - IDENTIFICAÇÃO DE PERFIS DE RISCO

Conforme artigo 2º, da Circular 3.978/2020, a política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro deve ser compatível com os seguintes perfis de risco:

- I – dos clientes;
- II – da instituição;
- III – das operações, transações, produtos e serviços, e;
- IV – dos funcionários, parceiros e prestadores de serviço terceirizados.

5 – DIRETRIZES

A Cocban é uma cooperativa que atua na modalidade capital x empréstimo, não possui conta corrente e possui como diretriz estratégica a implementação de ações para identificar operações e procedimentos que contenham indícios de ilícitos financeiros, especialmente os crimes de “Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores e Financiamento ao Terrorismo”, e a consequente comunicação as autoridades competentes.

A responsabilidade pela identificação das operações que caracterizam lavagem de dinheiro, bem como a coleta de informações que possam identificar o cooperado como PPE – Pessoa Politicamente Exposta é de todo o corpo administrativo da cooperativa.

5.1 – Responsabilidades

I - A Cooperativa cabe:

É obrigação de todas as áreas e corpo funcional da Cocban, reportar ao Diretor Responsável pela PLD/FT, qualquer informação sobre cooperados que possam ter envolvimento com estes crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos ou valores.

Estas informações podem ter fontes diversas como: jornais, revistas, televisão, conversas formais e informais, etc.

Os colaboradores devem ainda, manter atualizadas as informações cadastrais dos respectivos associados periodicamente, observadas as exigências e responsabilidades definidas em normativos internos e



COCBAN – CECM DOS BANCÁRIOS DE JUIZ DE FORA LTDA
Rua Halfeld, nº 525 – Sala 605 – Centro – Juiz de Fora – Minas Gerais – CEP: 36.010-001
Telefone: (32) 3235-6317 – CNPJ: 04.158.581/0001-45 - NIRE: 31400041451
Site: www.cocban.com.br - Email: cocban@cocban.com.br
Ouvidoria – 0800 – 283-6317 / ouvidoria_cocban@ig.com.br

externos e registrar junto ao Diretor Responsável pela PLD/FT qualquer suspeita de crimes de lavagem de dinheiro.

II – A Diretoria cabe:

I- Aprovar a Política e suas alterações e exercer vigilância para que os procedimentos de prevenção sejam efetivamente implementados;

II- Dar suporte ao processo, contribuindo para que sejam efetivamente implementados os procedimentos adequados;

III- Decidir com base nas informações existentes a comunicação ao Bacen das operações com indícios de ilícitos financeiros;

IV- Definir um responsável, no caso de inexistência da Área de Controle Interno, para realizar as tarefas de responsabilidade dessa área.

V- Se comprometer com a efetividade e a melhoria contínua da política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados com a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo.

III - Ao Conselho Fiscal cabe:

I) – Acompanhar a execução da IN.

IV – Ao Diretor responsável junto ao Bacen cabe:

I- Monitorar a implementação dessa Política e se mobilizar, com as demais áreas, para que as ações de prevenção e o combate à “Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores” sejam tempestivos e consistentes;

II- Manter a Diretoria informada sobre a situação do processo de prevenção à lavagem de dinheiro;

III- Implementar as ações de monitoramento de operações, detecção de situações atípicas, análise, diligenciamento e reporte ao Banco Central do Brasil;

IV- Verificar a aderência dos procedimentos implementados pelas áreas a esta Política, solicitando informações e documentos sobre casos analisados;

V- Realizar treinamento com os funcionários (se houverem) das áreas que tenham contato com os associados;

VI- Monitorar as transações dos associados analisando a compatibilidade entre capacidade econômico-financeira em relação a sua movimentação e comunicando a diretoria sobre as operações com indícios de ilícitos financeiros;



COCBAN – CECM DOS BANCÁRIOS DE JUIZ DE FORA LTDA
Rua Halfeld, nº 525 – Sala 605 – Centro – Juiz de Fora – Minas Gerais – CEP: 36.010-001
Telefone: (32) 3235-6317 – CNPJ: 04.158.581/0001-45 - NIRE: 31400041451
Site: www.cocban.com.br - Email: cocban@cocban.com.br
Ouvidoria – 0800 – 283-6317 / ouvidoria_cocban@ig.com.br

VII- Fazer as diligências necessárias de acordo com a seção que trata de análise e diligenciamento nestas instruções, verificando a compatibilidade econômico-financeira do associado;

VIII- Manter arquivados a documentação das operações analisadas, independentemente de comunicação ao Banco Central, por prazo que atenda aos dispositivos legais e normativos vigentes;

IX- Manter atualizadas as informações cadastrais dos respectivos associados, observadas as exigências e responsabilidades definidas em normativos internos e externos;

X- Cumprir as instruções contidas nos normativos em vigor, no tocante à identificação e monitoramento da movimentação das pessoas politicamente expostas (PPE);

XI- Realizar avaliação e análise prévia de novos produtos e serviços e novas tecnologias;

XII- Manter a disposição do corpo funcional da Cocban, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, em linguagem clara e objetiva a política de Lavagem de Dinheiro e Combate ao Terrorismo.

5.2 – Procedimentos voltados à avaliação e análise prévia de novos produtos e serviços e novas tecnologias

A Cocban dispensa especial atenção às ameaças de lavagem de dinheiro inerentes às tecnologias novas ou em desenvolvimento, em particular, controla e coíbe projetos que eventualmente possam favorecer o anonimato de clientes.

Entende-se como desenvolvimento de novos produtos e serviços toda ação ou processo total de estratégia, geração de conceito, avaliação do plano de produto e de marketing e comercialização destinado à implementação de uma nova oferta.

Para a análise de risco desses novos produtos e serviços devem ser considerados aspectos como taxas, prazos, assim como ao desenho/forma do processo utilizado para operacionalizar a oferta do produto aos clientes, considerando as atividades realizadas pelos empregados, uso de terceirizados, além das tecnologias que dão suporte às etapas do processo.

Todos os novos produtos e serviços, devem ser avaliados sob a ótica de PLD/FT, com objetivo de mitigar riscos regulatórios e riscos destes novos produtos e serviços envolverem e/ou serem utilizados para a prática de crimes de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo.

Todo processo de avaliação de novos produtos e serviços, deverão ser acompanhados e aprovados pela Diretoria.



COCBAN – CECM DOS BANCÁRIOS DE JUIZ DE FORA LTDA
Rua Halfeld, nº 525 – Sala 605 – Centro – Juiz de Fora – Minas Gerais – CEP: 36.010-001
Telefone: (32) 3235-6317 – CNPJ: 04.158.581/0001-45 - NIRE: 31400041451
Site: www.cocban.com.br - Email: cocban@cocban.com.br
Ouvidoria – 0800 – 283-6317 / ouvidoria_cocban@ig.com.br

6 - DIVULGAÇÃO DA POLÍTICA

Conforme artigo 6º da circular 3.978/2020, a política de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo deve ser divulgada aos funcionários da instituição, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, mediante linguagem clara e acessível e em nível compatível com as funções desempenhadas e com a sensibilidade das informações.

Salienta-se que hoje a Cocban não possui funcionários e todo o trabalho é realizado por Membros da Diretoria que estão liberados de suas funções no banco em que são contratados para poderem estar à disposição da Cooperativa.

A Política de Prevenção de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, está disponibilizada no site da instituição www.cocban.com.br, onde todos os envolvidos com a Cooperativa possuem acesso, conforme normatização em vigor.

A Cocban encaminhará a todos os seus associados, funcionários (se houverem), parceiros e prestadores de serviço da instituição, através de e-mail à Política de Prevenção e Lavagem de Dinheiro/Financiamento ao Terrorismo, dando ciência da existência da mesma e promovendo a cultura organizacional.

No mesmo e-mail também será informado que todas as políticas da instituição estão disponíveis em nosso site www.cocban.com.br, para acesso e leitura de todos.

7 – DOCUMENTAÇÃO DA POLÍTICA

Conforme artigo 7º da circular 3.978/2020 a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo deverá ser documentada, aprovada pela Diretoria e mantida atualizada.

8 - DIRETOR RESPONSÁVEL JUNTO AO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Conforme determina o artigo 9º da Circular 3.978/20, a Cooperativa manterá informado, através do Unicad, o Diretor Responsável pelo cumprimento das obrigações previstas na referida circular.



COCBAN – CECM DOS BANCÁRIOS DE JUIZ DE FORA LTDA
Rua Halfeld, nº 525 – Sala 605 – Centro – Juiz de Fora – Minas Gerais – CEP: 36.010-001
Telefone: (32) 3235-6317 – CNPJ: 04.158.581/0001-45 - NIRE: 31400041451
Site: www.cocban.com.br - Email: cocban@cocban.com.br
Ouvidoria – 0800 – 283-6317 / ouvidoria_cocban@ig.com.br

9 - AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO

A cooperativa deverá, conforme artigo 10, da circular 3.978/2020, promover a Avaliação Interna de Risco por meio de mapeamento de processos de identificação dos possíveis riscos e vulnerabilidades presentes no ambiente operacional, objetivando identificar e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

A avaliação interna deve ser compatível com o porte da Cocban, e formalizada de acordo com os perfis de risco dos ;

I - cooperados/clientes;

II - da instituição, incluindo modelo de negócio e área geográfica de atuação,

III - das operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias; e

IV - das atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

Devem ser definidas categorias de risco que possibilitem a adoção de controles de gerenciamento e de mitigação reforçados para as situações de maior risco e a adoção de controles simplificados nas situações de menor risco.

Todas as avaliações são efetuadas a partir de amostragens, das quais ficarão documentadas e arquivadas nas dependências da Cocban.

Quando necessário é encaminhado a Diretoria para tomadas de providências cabíveis.

Conforme artigo 12 da circular 3.978/2020 a avaliação interna de risco deve ser:

I – Documentada e Aprovada pelo Diretor Responsável;

II – Encaminhada a Diretoria para ciência;

III – Revisada a cada dois anos, bem como quando ocorrerem alterações significativas nos perfis de risco.

O manual de Avaliação Interna De Risco será parte integrante desta política como ANEXO I, e deverá ser aprovado pela Diretoria da Cocban e atualizado periodicamente.



COCBAN – CECM DOS BANCÁRIOS DE JUIZ DE FORA LTDA
Rua Halfeld, nº 525 – Sala 605 – Centro – Juiz de Fora – Minas Gerais – CEP: 36.010-001
Telefone: (32) 3235-6317 – CNPJ: 04.158.581/0001-45 - NIRE: 31400041451
Site: www.cocban.com.br - Email: cocban@cocban.com.br
Ouvidoria – 0800 – 283-6317 / ouvidoria_cocban@ig.com.br

10 - CONHEÇA SEUS COOPERADOS/CLIENTES – (KYC – KNOW YOUR CLIENT)

O artigo 13, da circular 3.978/2020, determina que as instituições deverão implementar procedimentos destinados a conhecer seus clientes, incluindo procedimentos que assegurem a devida identificação, qualificação e classificação.

A prática denominada “Conheça seu cooperado/cliente” é uma recomendação do Comitê de Basiléia, na qual as instituições financeiras devem estabelecer um conjunto de regras e de procedimentos, tendo como objetivo o pleno conhecimento do seu associado, buscando identificar e conhecer a origem e constituição do patrimônio e dos recursos financeiros e transacionados com a Cooperativa. Para atender está recomendação a Cocban:

a) Não deve manter vínculo associativo com pessoas que apresentem qualquer indício de relacionamento com atividades de natureza criminosa, especialmente aquelas supostamente vinculadas ao narcotráfico, terrorismo ou crime organizado, tenham negócios cuja natureza impossibilite a verificação de legitimidade das atividades ou da procedência dos recursos movimentados ou recusam-se a fornecer informações ou documentos solicitados.

b) Dentro da política conheça seu cooperado/cliente, serão abordados tópicos art.16 e 17 – Identificação dos cooperados/clientes, art. 18 – Qualificação dos clientes, Art.19 – Procedimentos para Qualificação Clientes, Art.20 – Classificação dos clientes.

c) O Artigo 21, 22, 23, 24,25,26 da Seção V, Disposições Comuns à Identificação, Qualificação e à Classificação dos Clientes não se aplicam a Cocban, pois relacionam-se a cooperados/clientes pessoas jurídicas e a Cocban só possui cooperados/clientes pessoas físicas.

d) Deverá ser criado manual próprio, de acordo com o perfil da instituição, onde os procedimentos que serão utilizados para conhecer seus clientes/cooperados serão formalizados. (Cap V, Seção I, §2º, circular 3.978/2020.

➤ **O manual Conheça seu Cooperado/Cliente será parte integrante desta política como ANEXO II, e deverá ser aprovado pela Diretoria da Cocban e atualizado periodicamente.**



COCBAN – CECM DOS BANCÁRIOS DE JUIZ DE FORA LTDA
Rua Halfeld, nº 525 – Sala 605 – Centro – Juiz de Fora – Minas Gerais – CEP: 36.010-001
Telefone: (32) 3235-6317 – CNPJ: 04.158.581/0001-45 - NIRE: 31400041451
Site: www.cocban.com.br - Email: cocban@cocban.com.br
Ouvidoria – 0800 – 283-6317 / ouvidoria_cocban@ig.com.br

11 - DA QUALIFICAÇÃO COMO PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA - PPE

De acordo com a Circular 3.978/2020 – Artigo 27, as instituições devem implementar procedimentos que permitam qualificar seus clientes como pessoas expostas politicamente e identificar a origem dos fundos envolvidos nas transações realizadas.

§ 1º - Consideram-se PEP:

I- os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;

II - os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de:

a) Ministro de Estado ou equiparado;

b) Natureza Especial ou equivalente;

c) Presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e

d) Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente;

III - os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;

IV - os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

V - os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

VI - os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;

VII - os Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; e

VIII - os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios.

Conforme circular 3.978/2020:



COCBAN – CECM DOS BANCÁRIOS DE JUIZ DE FORA LTDA
Rua Halfeld, nº 525 – Sala 605 – Centro – Juiz de Fora – Minas Gerais – CEP: 36.010-001
Telefone: (32) 3235-6317 – CNPJ: 04.158.581/0001-45 - NIRE: 31400041451
Site: www.cocban.com.br - Email: cocban@cocban.com.br
Ouvidoria – 0800 – 283-6317 / ouvidoria_cocban@ig.com.br

§ 2º São também consideradas expostas politicamente as pessoas que, no exterior, sejam:

- I - chefes de estado ou de governo;
- II - políticos de escalões superiores;
- III - ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;
- IV - oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário;
- V - executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou
- VI - dirigentes de partidos políticos.

§ 3º São também consideradas pessoas expostas politicamente os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

§ 4º No caso de clientes residentes no exterior, para fins do disposto no **caput**, as instituições mencionadas no art. 1º devem adotar pelo menos duas das seguintes providências:

- I - solicitar declaração expressa do cliente a respeito da sua qualificação;
- II - recorrer a informações públicas disponíveis; e
- II- consultar bases de dados públicas ou privadas sobre pessoas expostas politicamente.

§ 5º A condição de pessoa exposta politicamente deve ser aplicada pelos cinco anos seguintes à data em que a pessoa deixou de se enquadrar nas categorias previstas nos § 1º, 2º, e 3º.

§ 6º No caso de relação de negócio com cliente residente no exterior que também seja cliente de instituição do mesmo grupo no exterior, fiscalizada por autoridade supervisora com a qual o Banco Central do Brasil mantenha convênio para troca de informações, admite-se que as informações de qualificação de pessoa exposta politicamente sejam obtidas da instituição no exterior, desde que assegurado ao Banco Central do Brasil o acesso aos respectivos dados e procedimentos adotados.

Na COCBAN, no ato da admissão ou da atualização cadastral, o cooperado deverá informar através de Declaração própria se é uma pessoa politicamente exposta ou não.



COCBAN – CECM DOS BANCÁRIOS DE JUIZ DE FORA LTDA
Rua Halfeld, nº 525 – Sala 605 – Centro – Juiz de Fora – Minas Gerais – CEP: 36.010-001
Telefone: (32) 3235-6317 – CNPJ: 04.158.581/0001-45 - NIRE: 31400041451
Site: www.cocban.com.br - Email: cocban@cocban.com.br
Ouvidoria – 0800 – 283-6317 / ouvidoria_cocban@ig.com.br

12 – DO REGISTRO DAS OPERAÇÕES.

O Artigo 28, da circular 3978/2020, cita que as instituições devem manter registros de todas as operações realizadas, produtos e serviços contratados, inclusive saques, depósitos, aportes, pagamentos, recebimentos e transferências de recursos.

Os referidos registros deverão ser citados conforme determina o normativo em vigor.

A Cocban trata-se de uma cooperativa cujas operações características estão baseadas em capital e empréstimos. Não possui C/C.

Todos os registros de operações (capital e empréstimos) com os cooperados são realizados através do programa Syscoop-32, da empresa Prodaf.

13 - PROCEDIMENTOS DO REGISTRO DE OPERAÇÕES DE PAGAMENTO, DE RECEBIMENTO E DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS.

A Cocban não disponibiliza aos seus cooperados a opção de Conta Corrente.

A cooperativa mantém através de sistema tecnológico, Syscoop-32, controle e registro de acompanhamento das operações (capital social e empréstimos) movimentadas pelos cooperados.

13.1 - Do Registro de Operações em Espécie

As únicas operações que a Cocban admite movimentação em espécie, em sua sede, são aportes no capital social, na admissão do cooperado (R\$50,00), conforme determina estatuto social e esporadicamente amortização/ quitação de parcelas de empréstimo.

Ressalta-se que 95% das amortizações/quitações de parcelas de operações de crédito são realizadas via depósito bancário, através do cheque do próprio cooperado, na conta corrente da Cooperativa.

Conforme artigo nº 33, da circular 3978/2020, no caso de operações com utilização de recursos em espécie de valor individual, superior a R\$2.000,00 (dois mil reais), a Cooperativa deve incluir no registro, além das informações contidas no artigo 28 e 30, o nome e o respectivo número de inscrição no CPF do portador do recurso.



COCBAN – CECM DOS BANCÁRIOS DE JUIZ DE FORA LTDA
Rua Halfeld, nº 525 – Sala 605 – Centro – Juiz de Fora – Minas Gerais – CEP: 36.010-001
Telefone: (32) 3235-6317 – CNPJ: 04.158.581/0001-45 - NIRE: 31400041451
Site: www.cocban.com.br - Email: cocban@cocban.com.br
Ouvidoria – 0800 – 283-6317 / ouvidoria_cocban@ig.com.br

Conforme artigo nº 34, da circular 3978/2020, no caso de operações de depósito ou aporte em espécie de valor individual igual ou superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), a COCBAN deve incluir além das informações previstas nos artigos 28 e 30:

- I – o nome e o respectivo número de inscrição do CPF ou CNPJ, conforme o caso do destinatário dos recursos;
- II – o nome e o respectivo número de inscrição no CPF do portador dos recursos;
- III – a finalidade do saque; e
- IV – o número do protocolo referido no artigo 36, §2º, inciso II.

Parágrafo único: Na hipótese da recusa do cliente ou do portador dos recursos em prestar a informação referida no inciso III do caput, a instituição deve registrar o fato e utilizar esta informação nos procedimentos de monitoramento, seleção e análise de que tratam os artigos 38 a 47.

14 – Procedimentos de Monitoramento, Seleção e Análise de Operações e Situações Suspeitas.

Conforme artigo 38, da Circular 3.978/2020, a Cooperativa deverá implementar procedimentos de monitoramento, seleção e análise de operações e situações com o objetivo de identificar e dispensar especial atenção às suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

§ 1º Para fins desta Circular, operações e situações suspeitas referem-se a qualquer operação ou situação que apresente indícios de utilização da instituição para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

§ 2º Os procedimentos devem ser aplicados, inclusive, às propostas de operações.

§ 3º Os procedimentos mencionados no caput devem:

- I – Ser compatíveis com a política de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo de que trata o art. 2º;
- II – Ser definidos com base na avaliação interna de risco de que trata o art.10;



COCBAN – CECM DOS BANCÁRIOS DE JUIZ DE FORA LTDA
Rua Halfeld, nº 525 – Sala 605 – Centro – Juiz de Fora – Minas Gerais – CEP: 36.010-001
Telefone: (32) 3235-6317 – CNPJ: 04.158.581/0001-45 - NIRE: 31400041451
Site: www.cocban.com.br - Email: cocban@cocban.com.br
Ouvidoria – 0800 – 283-6317 / ouvidoria_cocban@ig.com.br

III – Considerar a condição de pessoa exposta politicamente, nos termos do art.27, bem como a condição de representante, familiar ou estreito colaborador de pessoa exposta politicamente, nos termos do artigo 19; e

IV - estar descrito em manual específico, aprovado pela diretoria da instituição.

➤ O manual Procedimentos de Monitoramento, Seleção e Análise de Operações Suspeitas será parte integrante desta política como ANEXO III, e deverá ser aprovado pela Diretoria da Cocban e atualizado periodicamente.

14.1 - Do Monitoramento e da Seleção de Operações e Situações Suspeitas.

Conforme art. 39 da Circular 3.978/2020, a instituição deve implementar procedimentos de monitoramento e seleção que permitam identificar operações e situações que possam indicar suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo.

Deve-se atentar as alíneas a) até i) da referida circular.

De acordo com parágrafo único, o período para a execução dos procedimentos de monitoramento e de seleção de operações suspeitas não pode exceder o prazo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data de ocorrência da operação ou da situação.

Conforme artigo 40 da Circular 3.978/2020, a COCBAN deve assegurar que os sistemas utilizados no monitoramento e na seleção de operações e situações suspeitas contenham informações detalhadas das operações realizadas e das situações ocorridas, inclusive informações sobre a identificação e a qualificação dos envolvidos.

As instituições devem manter documentação detalhada dos parâmetros, variáveis, regras e cenários utilizados no monitoramento e seleção de operações e situações que possam indicar suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

Os sistemas e procedimentos utilizados devem ser passíveis de verificação quanto à sua adequação e efetividade.



COCBAN – CECM DOS BANCÁRIOS DE JUIZ DE FORA LTDA
Rua Halfeld, nº 525 – Sala 605 – Centro – Juiz de Fora – Minas Gerais – CEP: 36.010-001
Telefone: (32) 3235-6317 – CNPJ: 04.158.581/0001-45 - NIRE: 31400041451
Site: www.cocban.com.br - Email: cocban@cocban.com.br
Ouvidoria – 0800 – 283-6317 / ouvidoria_cocban@ig.com.br

Procedimentos de Monitoramento, seleção e análise PLD/FT

De acordo com o art. 41, da circular 3.978/2020, defini-se:

a) Critérios de periodicidade do monitoramento das operações:

Mensalmente todas as operações de crédito serão submetidas ao monitoramento de PLD/FT.

b) Procedimento de Monitoramento PLD/FT:

Emissão de relatório de controle e prevenção contra crimes de lavagem de dinheiro, contemplando todas as operações liberadas no mês.

Emissão de Declaração Situação Cooperado/PEP, onde 15 associados, selecionados aleatoriamente, serão submetidos a consulta dos seus nomes na lista de pessoas politicamente expostas do portal da transparência.

Avaliação Interna de Risco: Trimestralmente será emitido o relatório de avaliação interna de risco, contemplando 20 associados, escolhidos aleatoriamente, que serão submetidos a avaliação de risco PLD/FT.

c) Responsabilidades:

O diretor de PLD/FT, será o responsável pela emissão dos documentos descritos acima nesta política.

d) Prazo de Guarda dos documentos e relatórios:

Todos os relatórios deverão ser armazenados pelo prazo mínimo de 10 anos.

14.2 – Dos Procedimentos de Análise de Operações e Situações Suspeitas

Conforme art.43, da circular 3.978/2020 a instituição deverá implementar procedimentos de análise das operações e situações selecionadas por meio dos procedimentos de monitoramento e seleção de que trata o art.39, com o objetivo de caracterizá-las ou não como suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

§ 1º - O prazo para a execução dos procedimentos de análise das operações e situações selecionadas não pode exceder o prazo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data da seleção da operação ou da situação.

§ 2º - A análise da situação deverá ser formalizada em dossiê, independentemente da comunicação ao COAF, referida no artigo 48.

É vedada:

I – A contratação de terceiros para a realização da análise referida no art.43; e

II – A realização da análise referida no art.43 no exterior.



COCBAN – CECM DOS BANCÁRIOS DE JUIZ DE FORA LTDA
Rua Halfeld, nº 525 – Sala 605 – Centro – Juiz de Fora – Minas Gerais – CEP: 36.010-001
Telefone: (32) 3235-6317 – CNPJ: 04.158.581/0001-45 - NIRE: 31400041451
Site: www.cocban.com.br - Email: cocban@cocban.com.br
Ouvidoria – 0800 – 283-6317 / ouvidoria_cocban@ig.com.br

Parágrafo único: A vedação mencionada no caput não inclui a contratação de terceiros para a prestação de serviços auxiliares à análise referida no art.43.

15 – O PAPEL DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E O COAF E OS PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO AO ÓRGÃO

O papel das instituições financeiras é fundamental no processo de prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro. Ao transitar por uma instituição financeira, o dinheiro de origem criminosa se transforma rapidamente em recurso aparentemente legal. A velocidade com que se pode movimentar recursos entre bancos, facilita a dissimulação de sua origem, dificultando a investigação do crime e fazendo com que os bancos sejam alvo preferencial para a prática de lavagem de dinheiro.

Contudo sem a comunicação das instituições, as autoridades acabavam não tomando conhecimento das operações suspeitas.

Não havendo comunicação, não havia investigação, e a criminalidade continuava expandindo suas atividades e lavando seus lucros impunemente. Foi então que surgiu a ideia de criar uma instituição com poderes para receber as comunicações dos setores obrigados, assim analisar suas informações e encaminhar possíveis indícios de crimes às autoridades competentes, no Brasil o **COAF**.

De acordo com a Lei nº 9.613, de 1998, o **COAF**, criado no âmbito do Ministério da Fazenda, tem por competências:

- Receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas;
- Comunicar às autoridades competentes para a instauração dos procedimentos cabíveis nas situações em que o Conselho concluir pela existência, ou fundados indícios, de crimes de “lavagem”, ocultação de bens, direitos e valores, ou de qualquer outro ilícito;
- Coordenar e propor mecanismos de cooperação e de troca de informações que viabilizem ações rápidas e eficientes no combate à ocultação ou dissimulação de bens, direitos e valores;
- Disciplinar e aplicar penas administrativas.

A legislação atual, por meio da Lei 9.613/98 em seu artigo 9º, sujeita as pessoas jurídicas que tenham, em caráter permanente ou eventual, como atividade principal ou acessória, cumulativamente ou não, entre diversas modalidades: a captação, intermediação e aplicação de recursos financeiros de terceiros



COCBAN – CECM DOS BANCÁRIOS DE JUIZ DE FORA LTDA
Rua Halfeld, nº 525 – Sala 605 – Centro – Juiz de Fora – Minas Gerais – CEP: 36.010-001
Telefone: (32) 3235-6317 – CNPJ: 04.158.581/0001-45 - NIRE: 31400041451
Site: www.cocban.com.br - Email: cocban@cocban.com.br
Ouvidoria – 0800 – 283-6317 / ouvidoria_cocban@ig.com.br

em moeda nacional ou estrangeira, às obrigações previstas nos artigos 10º – Da identificação dos cooperados e manutenção dos registros e 11º - Da comunicação de operações financeiras.

Por sua vez, as cooperativas de crédito por suas atividades e suas inerentes características, possibilitam a integração de recursos aos meios oficiais de circulação e podem ser utilizadas na prática de transações financeiras ilícitas.

As cooperativas de crédito e todas as instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN) podem estar expostas a tentativa de uso de suas estruturas para consecução de transações com objetivos ilícitos.

Neste sentido, faz-se necessária a definição e a divulgação de diretrizes que orientem a implementação de procedimentos de prevenção e de combate aos crimes de “Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores”

A postura organizacional é fundamental e a maior motivadora para a existência dessas diretrizes, que estão alinhadas e em conformidade com os dispositivos legais, normativos e de saudáveis práticas.

O COAF tem como propósito coordenar e propor mecanismos de cooperação e de troca de informações que viabilizem ações rápidas e eficientes no combate à ocultação ou dissimulação de bens, direitos e valores.

Conforme artigo 48, da Circular 3.978/2020, a cooperativa deverá comunicar ao COAF as operações ou situações suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

§ 1º A decisão de comunicação da operação ou situação ao Coaf deve:

I – Ser fundamentada com base nas informações contidas no dossiê mencionado no art.43, § 2º;

II – Ser registrada de forma detalhada no dossiê mencionado no art.43, § 2º; e

III - ocorrer até o final do prazo de análise referido no art.43, § 1º, (quarenta e cinco dias, contados a partir da data da seleção da operação ou situação).

§ 2º A comunicação da operação ou situação suspeita ao Coaf deve ser realizada até o dia útil seguinte ao da decisão de comunicação.



COCBAN – CECM DOS BANCÁRIOS DE JUIZ DE FORA LTDA
Rua Halfeld, nº 525 – Sala 605 – Centro – Juiz de Fora – Minas Gerais – CEP: 36.010-001
Telefone: (32) 3235-6317 – CNPJ: 04.158.581/0001-45 - NIRE: 31400041451
Site: www.cocban.com.br - Email: cocban@cocban.com.br
Ouvidoria – 0800 – 283-6317 / ouvidoria_cocban@ig.com.br

15.1 – Da comunicação de operações financeiras ao COAF

Havendo indícios dos crimes previstos na Lei 9.613/98 e na Lei 13.260/16, ou com eles relacionados, o Diretor Responsável PLD/FT deverá realizar o envio de comunicação ao COAF.

Para o envio da comunicação, o Diretor, deverá atender, no prazo fixado pelo órgão judicial competente, as requisições formuladas pelo COAF, que processarão em segredo de justiça.

A comunicação ao COAF deverá ser realizada no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contadas a partir do momento em que tenha sido constatada a existência de indícios dos crimes previstos no caput, mediante os procedimentos de monitoramento, seleção e análise, devendo conter informações que detalhem a suspeita identificada.

As comunicações ao COAF deverão ser encaminhadas ao sítio eletrônico do COAF, por meio do link <https://www.gov.br/coaf/pt-br/sistemas/siscoaf>.

Deverão ser comunicados ao COAF, conforme artigos 48 e 49 da Circular 3.978/2020.:

Operações em Espécie:

I – Operações de depósito ou aporte em espécie ou saque em espécie de valor igual ou superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)

II – Operações relativas a pagamentos, recebimentos e transferências de recursos, por meio de qualquer instrumento, contra pagamento em espécie, de valor igual ou superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)

III – Solicitação de provisionamento de saques em espécie, de valor igual ou superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) de que trata o artigo 36.

A comunicação mencionada no caput deve ser realizada até o dia útil seguinte ao da ocorrência da operação ou do provisionamento.

Conforme artigo 50, da Circular 3.978/2020, as comunicações mencionadas nos artigos 48 e 49 devem ser realizadas sem dar ciência aos envolvidos ou a terceiros.

Conforme artigo 51, da circular 3.978/2020, as comunicações alteradas ou canceladas após o quinto dia útil seguinte ao da sua realização devem ser acompanhadas de justificativa de ocorrência.



COCBAN – CECM DOS BANCÁRIOS DE JUIZ DE FORA LTDA
Rua Halfeld, nº 525 – Sala 605 – Centro – Juiz de Fora – Minas Gerais – CEP: 36.010-001
Telefone: (32) 3235-6317 – CNPJ: 04.158.581/0001-45 - NIRE: 31400041451
Site: www.cocban.com.br - Email: cocban@cocban.com.br
Ouvidoria – 0800 – 283-6317 / ouvidoria_cocban@ig.com.br

Conforme art. 53, as comunicações referidas no artigo 48 e 49 devem especificar, quando for o caso, se a pessoa objeto da comunicação:

I – É pessoa PPE, ou representante, familiar ou estreito colaborador dessa pessoa;

II – É pessoa que, reconhecidamente, praticou ou tenha tentado praticar atos terroristas ou deles participado ou facilitado seu acometimento; e

III – É pessoa que possui controla, direta ou indiretamente, recursos na instituição, no caso do inciso II.

Conforme artigo 54, da Circular 3.978/2020, caso não sejam identificadas, durante o ano civil, operações ou suspeitas de crimes de lavagem de dinheiro, não tendo havido, portanto qualquer comunicação ao COAF, deverá ser informado ao mesmo através de declaração, até dez dias úteis após o encerramento do referido ano, a não ocorrência de operações ou situações passíveis de comunicação.

A COCBAN está devidamente habilitada a realizar as comunicações no Sistema de Controles de Atividades Financeiras (Siscoaf), do COAF.

15.2 – Da Comunicação de Operações Suspeitas - COS

As operações ou propostas das operações com as características indicadas abaixo e que apresentarem atipicidades ou indícios de suspeitas deverão ser comunicadas ao COAF até o dia útil seguinte àquele em que forem verificadas:

As operações realizadas ou serviços prestados que, por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artifício que objetive burlar os mecanismos de identificação, controle e registro;

Depósito em espécie, saque em espécie ou pedido de provisionamento para saque, que apresente indícios de ocultação ou dissimulação da natureza, da origem, da localização, da disposição, da movimentação ou da propriedade de bens, direitos e valores;

As operações realizadas ou os serviços prestados, qualquer que seja o valor, a pessoas que reconhecidamente tenham perpetrado ou tentado perpetrar atos terroristas ou neles participado ou facilitado o seu cometimento, bem como a existência de recursos pertencentes ou por eles controlados direta ou indiretamente;

Os atos suspeitos de financiamento do terrorismo.



COCBAN – CECM DOS BANCÁRIOS DE JUIZ DE FORA LTDA
Rua Halfeld, nº 525 – Sala 605 – Centro – Juiz de Fora – Minas Gerais – CEP: 36.010-001
Telefone: (32) 3235-6317 – CNPJ: 04.158.581/0001-45 - NIRE: 31400041451
Site: www.cocban.com.br - Email: cocban@cocban.com.br
Ouvidoria – 0800 – 283-6317 / ouvidoria_cocban@ig.com.br

Essas comunicações deverão estar formalizadas por meio de atas da reunião da Diretoria.

A comunicação mencionada no caput deve ser realizada até o dia útil seguinte ao da ocorrência da operação ou do provisionamento.

As comunicações relativas a associado identificado como pessoa politicamente exposta devem incluir especificamente essa informação.

15.3 – Bloqueio Administrativo de pessoas investigadas ou acusadas de Terrorismo

A Cooperativa cumprirá conforme determina as resoluções BCB nº 44 de 2020 e a IN BCB nº 262 de 2022, as medidas estabelecidas nas resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) e as designações de seus comitês de sanções que determinam a indisponibilidade de ativos de titularidade, direta ou indireta, de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades, através da indisponibilidade do resgate de capital (bloqueio).

a) Monitoramento de pessoas físicas ou jurídicas que tenham determinações de indisponibilidade de ativos:

A Cooperativa fará o monitoramento de comunicações enviadas pelo Banco Central do Brasil via BC Correio e a busca de nossos cooperados, bem como de pessoas expostas politicamente, na lista consolidada do CSNU disponível no link <https://www.un.org/securitycouncil/> a fim de cumprir as determinações dispostas na Resolução nº 44/2020.

b) Periodicidade do Monitoramento:

Para fins de monitoramento da existência ou surgimento de associados alcançados pelas determinações da resolução, **a consulta na lista será realizada semestralmente.**

A Cooperativa deverá proceder com o imediato bloqueio do capital, caso seja detectado algum cooperado, deixando tal ativo imediatamente sob o regime de indisponibilidade conforme disposto na Lei 13.810/2019.

A indisponibilidade de que trata o caput refere-se à proibição de transferir, converter, trasladar, disponibilizar ativos ou deles dispor, direta ou indiretamente.

Recomenda-se que o bloqueio de ativos seja feito antes mesmo do envio da comunicação aos órgãos reguladores e ao Ministério da Justiça e Segurança Pública.



COCBAN – CECM DOS BANCÁRIOS DE JUIZ DE FORA LTDA
Rua Halfeld, nº 525 – Sala 605 – Centro – Juiz de Fora – Minas Gerais – CEP: 36.010-001
Telefone: (32) 3235-6317 – CNPJ: 04.158.581/0001-45 - NIRE: 31400041451
Site: www.cocban.com.br - Email: cocban@cocban.com.br
Ouvidoria – 0800 – 283-6317 / ouvidoria_cocban@ig.com.br

c) Comunicação aos órgãos reguladores:

Os seguintes órgãos deverão ser comunicados em caso de bloqueio do capital: Banco Central do Brasil, comunicação via BC Correio e dirigida para Deati/CSNU.

Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP, comunicação deve ser dirigida ao endereço institucional seguinte: csnu@mj.gov.br

Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, comunicação deverá ser realizada diretamente na página do SISCOAF.

Os casos em que deixar de dar cumprimento imediato às medidas estabelecidas nas resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas e nas designações de seus comitês de sanções, nos termos dos arts. 6º a 11 da Lei nº 13810/2019, a Cooperativa deve comunicar ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, sem demora, informando as razões para tanto.

d) Responsabilidades:

O diretor responsável pela PLD será o responsável por realizar as buscas na lista da ONU e formalizar a consulta para arquivo da Cooperativa e verificação por parte das auditorias e órgãos reguladores.

Caso seja identificado algum cooperado que está sendo investigado por associação ao terrorismo, será também o responsável pela comunicação aos órgãos competentes.

16 – DOS PROCEDIMENTOS DESTINADOS A CONHECER FUNCIONÁRIOS, PARCEIROS E PRESTADORES DE SERVIÇO TERCEIRIZADOS.

Conforme artigo 56, da Circular 3.978/2020, a Cooperativa deverá implementar procedimentos destinados a conhecer seus funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, incluindo procedimentos de identificação e qualificação.

A Cocban deverá formalizar em documento específico, aprovado pela diretoria da instituição, os procedimentos destinados a conhecer seus funcionários, parceiros e prestadores de serviços. (Art. 56 e 57 da Circular 3.978/2020).

➤ **O manual Conheça Seus Funcionários, Parceiros e Prestadores de serviço, será parte integrante desta política como ANEXO IV, e deverá ser aprovado pela Diretoria da Cocban e atualizado periodicamente.**



COCBAN – CECM DOS BANCÁRIOS DE JUIZ DE FORA LTDA
Rua Halfeld, nº 525 – Sala 605 – Centro – Juiz de Fora – Minas Gerais – CEP: 36.010-001
Telefone: (32) 3235-6317 – CNPJ: 04.158.581/0001-45 - NIRE: 31400041451
Site: www.cocban.com.br - Email: cocban@cocban.com.br
Ouvidoria – 0800 – 283-6317 / ouvidoria_cocban@ig.com.br

17 – CONHEÇA SEUS FUNCIONÁRIOS (KYE – KNOW YOUR EMPLOYEE)

No processo conheça seu funcionário, a Instituição adotará regras, procedimentos e controles internos para a seleção, acompanhamento da situação econômica financeira e monitoramento das transações realizadas por seus colaboradores quando aplicável, visando prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao terrorismo.

Serão avaliados permanentemente: as atividades desempenhadas, a integridade ética, cadastro de informações e históricos, relacionamento de colaboradores com cooperados no contexto de riscos financeiros.

18 - CONHEÇA SEU PARCEIRO (KYP – KNOW YOUR PARTNER)

No processo de conhecimento de seus parceiros, a Instituição deverá implementar e adotar regras, procedimentos e controles internos destinados a identificação, qualificação e aceitação de parceiros comerciais de acordo com o propósito de relacionamento, resguardando a instituição de relacionar-se com contrapartes consideradas inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas, como também, avaliar a existência em suas estruturas de procedimentos adequados de prevenção de lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo e anticorrupção.

19 – CONHEÇA SEU PRESTADOR DE SERVIÇOS (KYS – KNOW YOUR SUPPLIER)

No processo de conheça seu prestador de serviços, a Instituição deve implementar e adotar regras, procedimentos e controles internos destinados a identificação, qualificação e aceitação de fornecedores e prestadores de serviços de acordo com o perfil e o propósito de relacionamento, resguardando a instituição de relacionar-se com pessoas/empresas consideradas inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas, como também, avaliar a existência em suas estruturas de procedimentos adequados de prevenção de lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo e anticorrupção.



COCBAN – CECM DOS BANCÁRIOS DE JUIZ DE FORA LTDA
Rua Halfeld, nº 525 – Sala 605 – Centro – Juiz de Fora – Minas Gerais – CEP: 36.010-001
Telefone: (32) 3235-6317 – CNPJ: 04.158.581/0001-45 - NIRE: 31400041451
Site: www.cocban.com.br - Email: cocban@cocban.com.br
Ouvidoria – 0800 – 283-6317 / ouvidoria_cocban@ig.com.br

20 - DOS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO E DE CONTROLE

Conforme Capítulo X, dos Mecanismos de Acompanhamento e de Controle, artigo 61, da circular 3.978/2020, a instituição deverá instituir mecanismos de acompanhamento e de controle de modo a assegurar a implementação e a adequação da política, dos procedimentos e dos controles internos de que trata a circular, incluindo: definição de processos, métricas, identificação e correção de eventuais deficiências.

Estes mecanismos devem ser submetidos a testes periódicos pela auditoria interna, quando aplicáveis, compatíveis com os controles internos da instituição.

20.1 - Identificação dos cooperados e manutenção dos registros

A Cooperativa terá controles adequados para identificação dos cooperados sendo:

- a) Levantamento da situação cadastral dos cooperados, preservando-os, nos termos de instruções emanadas das autoridades competentes;
- b) Registros internos consolidados que permitam verificar, além da adequada identificação do cooperado, a compatibilidade entre as correspondentes movimentações de recursos, atividade econômica e capacidade financeira (comprovante de renda);
- c) Informações que permitam identificar e caracterizar o cooperado como PPE – Pessoa Politicamente Exposta. O cooperado deverá assinar declaração e autorização onde indicará se é uma Pessoa Politicamente Exposta;
- d) Os cadastros serão guardados pelo tempo de existência da cooperativa e deixados à disposição das fiscalizações.

20.2 - Procedimentos utilizados pela cooperativa para coleta das informações.

Os procedimentos utilizados pela Cooperativa para adequada coleta das informações visam:

- I – Confirmar as informações cadastrais dos associados e identificação dos beneficiários finais das operações;



COCBAN – CECM DOS BANCÁRIOS DE JUIZ DE FORA LTDA
Rua Halfeld, nº 525 – Sala 605 – Centro – Juiz de Fora – Minas Gerais – CEP: 36.010-001
Telefone: (32) 3235-6317 – CNPJ: 04.158.581/0001-45 - NIRE: 31400041451
Site: www.cocban.com.br - Email: cocban@cocban.com.br
Ouvidoria – 0800 – 283-6317 / ouvidoria_cocban@ig.com.br

II – Possibilidade de caracterização de cooperados como pessoas politicamente expostas ou pessoas relacionadas;

III – A Cooperativa estará adequando seus formulários, contratos e fichas de matrículas, como forma de cumprimento desta regulamentação.

20.3 – Ferramentas de controle

Para fiel cumprimento da legislação que dispõe sobre a prevenção do crime de lavagem de dinheiro, a Cooperativa manterá as seguintes ferramentas de auxílio para identificação, registro e comunicação de ocorrências descritas nesta política:

a) Atualização cadastral

A manutenção do cadastro dos cooperados, inclusive por meio da realização de contatos, permite que a Cocban preste atendimento adequado, contribua com a manutenção da boa reputação e integridade da Cooperativa, e, conseqüentemente, reduza a possibilidade de se tornarem veículos ou vítimas de crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

Para a manutenção contínua do cadastro de associados será solicitado à apresentação de comprovante de residência atualizado e emitida a renovação da ficha cadastral, anualmente.

O comprovante de renda será solicitado a cada operação de crédito do associado para com a Cooperativa.

Estará disponível no site www.cocban.com.br a possibilidade de atualização cadastral on-line.

b) Acompanhamento em Auditoria

Será realizado anualmente através de contrato firmado entre a cooperativa e o prestador de serviço.

c) Identificação e Correção de Eventuais Deficiências

Deverão ser identificados e/ou apontados em controles internos ou relatórios anuais. Deverá ser criado plano de ação e realizadas correções conforme necessidade.



COCBAN – CECM DOS BANCÁRIOS DE JUIZ DE FORA LTDA
Rua Halfeld, nº 525 – Sala 605 – Centro – Juiz de Fora – Minas Gerais – CEP: 36.010-001
Telefone: (32) 3235-6317 – CNPJ: 04.158.581/0001-45 - NIRE: 31400041451
Site: www.cocban.com.br - Email: cocban@cocban.com.br
Ouvidoria – 0800 – 283-6317 / ouvidoria_cocban@ig.com.br

21 - SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS.

Para a seleção e contratação de funcionários e prestadores de serviço, não sujeitos a autorização para funcionar pelo Banco Central do Brasil, a Cooperativa deve:

I – Obter informações sobre o terceiro que permitam compreender a natureza de sua atividade e sua reputação;

II – Verificar se o terceiro foi objeto de investigação ou de ação de autoridade supervisora relacionada a lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo;

III – Verificar que o terceiro tenha qualificações e certificações condizentes com a atividade a ser desempenhada;

IV - Conhecer os controles adequados pelo terceiro relativos à prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;

V – Dar ciência do contrato ao Diretor Responsável.

22 – DA IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS E A POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA

Considerando a realidade da Cooperativa, bem como suas características podemos identificar como possibilidade de risco o recebimento antecipado de amortização e/ou liquidação de operações de crédito ou tentativa de aporte de capital superior a 1/3 (um terço) do capital total, em espécie na instituição.

A probabilidade da ocorrência dessas condições é muito baixa, quase inexistente frente a própria dinâmica de atendimento realizada aos associados.

Ressalta-se que a Cocban possui regras de conduta definidas e difundidas, de forma a fortalecer a cultura organizacional da Instituição necessária para evitar a ocorrência de situações que impliquem em risco para a instituição.

Além disso, o controle interno da Cooperativa é efetivo, sendo testado pelas Auditorias Cooperativa e Interna e sofre ajustes quando necessário. Dessa forma, é possível evitar a ocorrência de riscos que possam gerar impactos sob a ótica financeira, jurídica e reputacional, além da socioambiental.

22.1 – Categoria de Riscos

Considerando o Controle Interno da Cooperativa, bem como sua realidade operacional/administrativa que estão de acordo com os serviços/produtos oferecidos a seus associados, pode-se classificar a categoria de risco da Instituição como sendo **BAIXO**, no que tange a ocorrência de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.



COCBAN – CECM DOS BANCÁRIOS DE JUIZ DE FORA LTDA
Rua Halfeld, nº 525 – Sala 605 – Centro – Juiz de Fora – Minas Gerais – CEP: 36.010-001
Telefone: (32) 3235-6317 – CNPJ: 04.158.581/0001-45 - NIRE: 31400041451
Site: www.cocban.com.br - Email: cocban@cocban.com.br
Ouvidoria – 0800 – 283-6317 / ouvidoria_cocban@ig.com.br

Essa classificação é possível, tendo em vista que seu controle interno é simplificado o que possibilita o seu cumprimento tornando-o eficaz.

23 - DA AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE

Conforme Capítulo XI, da Avaliação de Efetividade, artigo 62, da circular 3.978/2020, a instituição deverá avaliar a efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos aplicados.

A avaliação deverá ser documentada em relatório específico de efetividade e conter as informações descritas no artigo 63, da circular 3.978/2020.

O relatório deverá ser:

- I – elaborado anualmente, com data-base de 31 de dezembro,
- II – encaminhado, para ciência, até 31 de março do ano seguinte da data-base à Diretoria da Cooperativa

Conforme artigo 65, da circular 3.978/2020 a cooperativa deverá elaborar plano de ação destinado a solucionar as deficiências identificadas por meio da avaliação de efetividade de que trata o artigo 62.

§ 1º O acompanhamento da implementação do plano de ação do referido caput, deve ser documentado por meio de relatório de acompanhamento.

§ 2º O plano de ação e o respectivo relatório de acompanhamento devem ser encaminhados para ciência e avaliação, até 30 de junho do ano seguinte ao da data-base do relatório que trata o artigo 62, § 1º a Diretoria da Instituição.

24 – TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO SOBRE LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

A Cooperativa constituirá programa de treinamento em base continuada para qualificação de seus colaboradores e parceiros para o cumprimento das exigências legais e regulamentares vigentes para o processo de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo.



COCBAN – CECM DOS BANCÁRIOS DE JUIZ DE FORA LTDA
Rua Halfeld, nº 525 – Sala 605 – Centro – Juiz de Fora – Minas Gerais – CEP: 36.010-001
Telefone: (32) 3235-6317 – CNPJ: 04.158.581/0001-45 - NIRE: 31400041451
Site: www.cocban.com.br - Email: cocban@cocban.com.br
Ouvidoria – 0800 – 283-6317 / ouvidoria_cocban@ig.com.br

a) Programa de treinamentos: Periodicamente a Cocban incluirá em seu programa de treinamentos a capacitação em PLD para todos os conselheiros, diretores e corpo funcional.

O pagamento pelo treinamento poderá ser rateado entre a Cocban e os conselheiros, diretores e /ou funcionários (se houverem), devendo ser acordado, previamente, antes da matrícula do curso.

A Cocban poderá utilizar o FATES (FUNDO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EDUCACIONAL E SOCIAL) para arcar com as despesas de treinamentos/capacitação.

b) Procedimentos: O treinamento deverá ser realizado de forma on-line, por entidade reconhecida e que emita a certificação do curso aos participantes.

c) Forma de controle: A conclusão do treinamento em PLD será considerada aceita pela Cocban, após apresentação do certificado de conclusão do treinamento na sede da cooperativa.

25 - CONSEQUÊNCIAS PELA NÃO OBSERVÂNCIA DAS REGRAS LEGAIS

Conforme circular 3.858 de 14 de novembro de 2017, a administração da Cooperativa estará ciente de que a não observância dos indícios ou orientações poderá incorrer nas seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa pecuniária variável, não superior:

a) ao dobro do valor da operação;

b) ao dobro do lucro real obtido ou que presumivelmente seria obtido pela realização da operação;

ou

c) ao valor de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

III - inabilitação temporária, pelo prazo de até dez anos, para o exercício dos cargos referidos no inciso III do art. 2º desta Circular; e

IV - cassação da autorização para o exercício de atividade, operação ou funcionamento.

d) A pena-base de multa aplicável às irregularidades relativas à identificação dos clientes, à atualização de cadastro e à manutenção do registro das transações, de que tratam os incisos I e II do art. 10 da Lei nº 9.613, de 1998, será de:

I - R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); e

II - R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) quando se tratar de infração grave.



COCBAN – CECM DOS BANCÁRIOS DE JUIZ DE FORA LTDA
Rua Halfeld, nº 525 – Sala 605 – Centro – Juiz de Fora – Minas Gerais – CEP: 36.010-001
Telefone: (32) 3235-6317 – CNPJ: 04.158.581/0001-45 - NIRE: 31400041451
Site: www.cocban.com.br - Email: cocban@cocban.com.br
Ouvidoria – 0800 – 283-6317 / ouvidoria_cocban@ig.com.br

§ 1º As irregularidades no cumprimento das instruções referidas nos incisos I e II do art. 10 da Lei nº 9.613, de 1998, podem sujeitar os responsáveis à penalidade de advertência.

§ 2º A inabilitação temporária será aplicada quando a infração for considerada grave ou quando ocorrer reincidência específica, devidamente caracterizada em transgressão anteriormente punida com multa.

§ 3º A cassação da autorização deve ser aplicada nos casos de reincidência específica de infrações anteriormente punidas com inabilitação temporária.

§ 4º Para os fins desta Circular, ocorre reincidência específica quando o agente comete nova infração de natureza igual depois de ter sido punido por força de decisão administrativa definitiva, salvo se decorridos três anos do cumprimento da respectiva punição ou da extinção da pena.

Devem ser observados, por parte da Diretoria da Cooperativa os demais itens relacionados a não observância das regras gerais, conforme circular 3.858 de 14 de novembro de 2017.

26 - MANUTENÇÃO, REGISTRO E RETENÇÃO DE DOCUMENTOS:

Art. 67. As instituições referidas no art. 1º devem manter à disposição do Banco Central do Brasil e conservar pelo período mínimo de dez anos:

I - as informações coletadas nos procedimentos destinados a conhecer os clientes de que tratam os arts. 13, 16 e 18, contado o prazo referido no **caput** a partir do primeiro dia do ano seguinte ao término do relacionamento com o cliente;

II - as informações coletadas nos procedimentos destinados a conhecer os funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados de que trata o art. 56, contado o prazo referido no **caput** a partir da data de encerramento da relação contratual;

III - as informações e registros de que tratam os arts. 28 a 37, contado o prazo referido no **caput** a partir do primeiro dia do ano seguinte ao da realização da operação; e

IV - o dossiê referido no art. 43, § 2º.

a) Manutenção dos arquivos:

As informações e registros das operações e serviços prestados serão mantidos em sua forma original ou em arquivos eletrônicos, conforme prazos e responsabilidades estabelecidos pela legislação e normativos vigentes.



COCBAN – CECM DOS BANCÁRIOS DE JUIZ DE FORA LTDA
Rua Halfeld, nº 525 – Sala 605 – Centro – Juiz de Fora – Minas Gerais – CEP: 36.010-001
Telefone: (32) 3235-6317 – CNPJ: 04.158.581/0001-45 - NIRE: 31400041451
Site: www.cocban.com.br - Email: cocban@cocban.com.br
Ouvidoria – 0800 – 283-6317 / ouvidoria_cocban@ig.com.br

b) Responsabilidades:

Fica sob responsabilidade do Diretor Comercial e da Diretora de Ouvidoria o arquivamento da ficha de matrícula, da documentação referente ao cadastro, o relatório de análise do comitê de crédito e demais documentos que compõe o dossiê de cada cooperado.

O arquivamento dos processos de comunicações de operações suspeitas encaminhadas ao órgão competente e o dossiê completo (abertura, monitoramento, renovações e decisões) no processo KYC dos relacionamentos prospectados e estabelecidos, cumprindo os prazos regulatórios vigentes, ficam sob responsabilidade de arquivamento pelo Diretor Responsável pela PLD/FT.

c) Prazo de manutenção e conservação dos documentos:

O prazo de manutenção e conservação dos documentos, será de 10 anos, conforme art.67 da Res.3978/20.

27 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Devem permanecer a disposição do Banco Central do Brasil:

I – A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, devidamente atualizada e aprovada pela Diretoria.

II – O documento relativo a avaliação interna de risco de que trata o artigo 12, inciso I, juntamente com a documentação de suporte à sua elaboração;

III – O relatório de avaliação de efetividade de que trata o artigo 62, § 1º

IV – As versões anteriores da avaliação interna de risco de que trata o art.10;

V – O manual relativo aos procedimentos destinados a conhecer seus clientes referido no artigo 13, § 2º;

VI – O manual relativo aos procedimentos de monitoramento, seleção e análise de operações e situações suspeitas mencionadas no artigo 38, § 3º, inciso IV;

VII – O documento relativo aos procedimentos destinados a conhecer os funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados mencionados no artigo 57;

VIII – As versões anteriores do relatório de avaliação de efetividade de que trata o artigo 62, § 1º;

IX – Os dados, os registros e as informações relativas aos mecanismos de acompanhamento e de controle de que trata o artigo 61; e

X – Os documentos relativos ao plano de ação e ao respectivo relatório de acompanhamento mencionados no artigo 65.



COCBAN – CECM DOS BANCÁRIOS DE JUIZ DE FORA LTDA
Rua Halfeld, nº 525 – Sala 605 – Centro – Juiz de Fora – Minas Gerais – CEP: 36.010-001
Telefone: (32) 3235-6317 – CNPJ: 04.158.581/0001-45 - NIRE: 31400041451
Site: www.cocban.com.br - Email: cocban@cocban.com.br
Ouvidoria – 0800 – 283-6317 / ouvidoria_cocban@ig.com.br

Deverão permanecer à disposição do Banco Central do Brasil por 10 anos:

I – As informações coletadas nos procedimentos destinados a conhecer os clientes de que tratam os art.13, 16 e 18, contando o prazo referido no caput a partir do primeiro dia do ano seguinte ao término do relacionamento com o cliente;

II – As informações coletadas nos procedimentos destinados a conhecer os funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados de que trata o artigo 56, contando o prazo referido no caput, a partir da data de encerramento da relação contratual;

III – As informações e registros de que tratam os artigos 28 a 37, contando o prazo referido no caput a partir do primeiro dia do ano da realização da operação; e o dossiê referido no art.43, § 2º.

Todas as observações e ocorrências, assim como ações a serem aprimoradas para atualização desta política, serão inseridas em ata da Diretoria, realizada mensalmente.

28 – ANEXOS

➤ O manual **de Avaliação Interna De Risco** será parte integrante desta política como ANEXO I, e deverá ser aprovado pela Diretoria da Cocban e atualizado periodicamente.

➤ O manual **Conheça seu Cooperado/Cliente** será parte integrante desta política como ANEXO II, e deverá ser aprovado pela Diretoria da Cocban e atualizado periodicamente.

➤ O manual **Procedimentos de Monitoramento, Seleção e Análise de Operações Suspeitas** será parte integrante desta política como ANEXO III, e deverá ser aprovado pela Diretoria da Cocban e atualizado periodicamente.

➤ O manual **Conheça Seus Funcionários, Parceiros e Prestadores de serviço**, será parte integrante desta política como ANEXO IV, e deverá ser aprovado pela Diretoria e atualizado periodicamente.

29 – DISPOSIÇÕES FINAIS/APROVAÇÃO POLÍTICA:

I – Responsabilidades/Revisão:

A Circular 3.978/2020, não cita prazo exigido de revisão/atualização, mas o mesmo deve ocorrer sempre que necessário. (Artigo 7º da Circular 3.978/2020)



COCBAN – CECM DOS BANCÁRIOS DE JUIZ DE FORA LTDA
Rua Halfeld, nº 525 – Sala 605 – Centro – Juiz de Fora – Minas Gerais – CEP: 36.010-001
Telefone: (32) 3235-6317 – CNPJ: 04.158.581/0001-45 - NIRE: 31400041451
Site: www.cocban.com.br - Email: cocban@cocban.com.br
Ouvidoria – 0800 – 283-6317 / ouvidoria_cocban@ig.com.br

II – Aprovação Diretoria:

A atualização da Política de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo foi aprovada em ata da Diretoria de 30/07/2025.

Carlos Álvaro de Souza Paulo
Diretor Presidente

Cláudio Márcio Santos Chaves
Diretor Financeiro

Graziela Polato Nicolau
Diretora Administrativa



COCBAN – CECM DOS BANCÁRIOS DE JUIZ DE FORA LTDA
Rua Halfeld, nº 525 – Sala 605 – Centro – Juiz de Fora – Minas Gerais – CEP: 36.010-001
Telefone: (32) 3235-6317 – CNPJ: 04.158.581/0001-45 - NIRE: 31400041451
Site: www.cocban.com.br - Email: cocban@cocban.com.br
Ouvidoria – 0800 – 283-6317 / ouvidoria_cocban@ig.com.br

POLÍTICA DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO E PREVENÇÃO AO COMBATE AO TERRORISMO

ANEXO I

AVALIAÇÃO INTERNA DO RISCO



COCBAN – CECM DOS BANCÁRIOS DE JUIZ DE FORA LTDA
Rua Halfeld, nº 525 – Sala 605 – Centro – Juiz de Fora – Minas Gerais – CEP: 36.010-001
Telefone: (32) 3235-6317 – CNPJ: 04.158.581/0001-45 - NIRE: 31400041451
Site: www.cocban.com.br - Email: cocban@cocban.com.br
Ouvidoria – 0800 – 283-6317 / ouvidoria_cocban@ig.com.br

1 – INTRODUÇÃO:

A Avaliação Interna de Risco é parte integrante da Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Prevenção ao Combate ao Terrorismo.

1.1 - Normativos/Regulamentação:

A cooperativa deverá, conforme artigo 10, da circular 3.978/2020, promover a Avaliação Interna de Risco por meio de mapeamento de processos de identificação dos possíveis riscos e vulnerabilidades presentes no ambiente operacional, objetivando identificar e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

A avaliação interna deve ser compatível com o porte da Cocban, e formalizada de acordo com os perfis de risco dos;

I - cooperados/clientes;

II - da instituição, incluindo modelo de negócio e área geográfica de atuação,

III - das operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias; e

IV - das atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

O acompanhamento será efetuado periodicamente, registrado através de planilha de controles.

Critérios de Avaliação Interna de Riscos – Artigo 10 da Resolução 3978/20 PLD/FT

A avaliação interna de riscos deve considerar três níveis: baixo, médio e alto, conforme o perfil da instituição, dos conveniados e prestadores de serviços, e dos produtos e serviços oferecidos.

Esses critérios permitem que a instituição categorize os riscos de forma objetiva, garantindo conformidade com a Resolução 3978/20 e fortalecendo os mecanismos de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo (PLD/FT).

Todas as avaliações são efetuadas a partir de amostragens, das quais ficarão documentadas e arquivadas nas dependências da Cocban. Quando necessário é encaminhado a Diretoria para tomadas de providências cabíveis.



COCBAN – CECM DOS BANCÁRIOS DE JUIZ DE FORA LTDA
Rua Halfeld, nº 525 – Sala 605 – Centro – Juiz de Fora – Minas Gerais – CEP: 36.010-001
Telefone: (32) 3235-6317 – CNPJ: 04.158.581/0001-45 - NIRE: 31400041451
Site: www.cocban.com.br - Email: cocban@cocban.com.br
Ouvidoria – 0800 – 283-6317 / ouvidoria_cocban@ig.com.br

Conforme artigo 12 da circular 3.978/2020 a avaliação interna de risco deve ser:

I – Documentada e Aprovada pelo Diretor Responsável;

II – Encaminhada a Diretoria para ciência;

III – Revisada a cada dois anos, bem como quando ocorrerem alterações significativas nos perfis de risco.

2 - AVALIAÇÃO INTERNA DO RISCO

As análises de riscos são voltadas de acordo com o porte da Cocban, com análises individuais de cada cooperado, com a especificidade de atuação deste dentro da cooperativa através de suas operações e transações realizadas. De modo complementar, é analisado o CPF dentro do mercado financeiro como um todo, para melhor mensurar o risco.

Em casos de cooperados que contemplem históricos de inadimplência, e que podem impactar na imagem da instituição aumentando o risco, é dado tratamento diferenciado, onde é feita a avaliação mais rigorosa no momento de liberação de novos empréstimos.

Todas as avaliações são efetuadas através de amostragens, das quais ficarão documentadas e arquivadas nas dependências da Cocban. Quando é necessário é encaminhado à Diretoria para tomadas de providências quando cabível.

Ainda, a partir das informações analisadas durante o período, será emitido relatório periódico com análises efetuadas, aprovada pelo diretor da área e encaminhado para ciência da Diretoria.

2.1 – Cooperados/Clientes.

Todos os cooperados da Cocban são pessoas físicas, atendem todas as exigências estatutárias para associação.

A Cocban não admite admissão de pessoas jurídicas no seu quadro de cooperados.

Por ser uma cooperativa de bancários, os seus cooperados não podem ter nenhum tipo de restrição financeira ou algo que desabone sua conduta e moral pois isso, prejudicaria consideravelmente sua imagem perante a instituição onde presta serviço.



COCBAN – CECM DOS BANCÁRIOS DE JUIZ DE FORA LTDA
Rua Halfeld, nº 525 – Sala 605 – Centro – Juiz de Fora – Minas Gerais – CEP: 36.010-001
Telefone: (32) 3235-6317 – CNPJ: 04.158.581/0001-45 - NIRE: 31400041451
Site: www.cocban.com.br - Email: cocban@cocban.com.br
Ouvidoria – 0800 – 283-6317 / ouvidoria_cocban@ig.com.br

Este é um ponto que beneficia muito a COCBAN. Seus cooperados são pessoas idôneas e de boa qualificação perante a sociedade em geral. Os mesmos passam por avaliações e monitoramentos sobre sua idoneidade pelos próprios empregadores.

2.2 – Classificação nível de risco dos cooperados

Em fiel cumprimento da legislação que dispõe sobre a prevenção de lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, conforme artigo 10, da circular 3.978/2020, a COCBAN classificará o perfil de risco de seus cooperados, de acordo com o seu porte e com os níveis de risco considerados: baixo, médio e alto.

AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCOS		
PERFIL DOS COOPERADOS		
BAIXO RISCO	MÉDIO RISCO	ALTO RISCO
Reside até 100 km sede	Reside mais de 200 KM sede	Reside mais de 300 KM sede
Capital + salário mensal é igual ou maior que o saldo devedor	Capital + salário mensal é menor que o saldo devedor	Associado débito superior 90 dias
Não é PEP	Não é PEP	Associado PEP ou com Parentesco PEP
Sem envolvimento com partes relacionadas	Associado com Parentesco ou atuante em Cargos da Diretoria ou Conselho Fiscal Associado classificado como Dependente de Bancário	Associado com Parentesco ou atuante em Cargos da Diretoria ou Conselho Fiscal
Sem informações no Coaf	Sem informações no Coaf	Com informações no Coaf

Para apuração da nota final, serão usados os seguintes critérios:

BAIXO	Todos os critérios no nível baixo
MÉDIO	Pelo menos um critério em médio, sem nenhum alto.
ALTO	Um ou mais critérios no nível alto.

A classificação de risco dos cooperados é realizada via sistema Syscoop32 da Prodaf.



COCBAN – CECM DOS BANCÁRIOS DE JUIZ DE FORA LTDA
Rua Halfeld, nº 525 – Sala 605 – Centro – Juiz de Fora – Minas Gerais – CEP: 36.010-001
Telefone: (32) 3235-6317 – CNPJ: 04.158.581/0001-45 - NIRE: 31400041451
Site: www.cocban.com.br - Email: cocban@cocban.com.br
Ouvidoria – 0800 – 283-6317 / ouvidoria_cocban@ig.com.br

2.3 - Da instituição, incluindo modelo de negócio e área geográfica de atuação,

A Cocban foi fundada em 22/11/2000.

Conforme Estatuto Social, art.1º A COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS BANCÁRIOS DE JUIZ DE FORA LTDA. – COCBAN - rege-se pelo disposto nas Leis 4.595/64, 5.764/71, Lei Complementar 130/09 e Resolução 4.434/05, nos atos normativos baixados pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

a) Sede e administração na rua Halfeld, 525 sala 605, Centro, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.010-001

b) Foro jurídico na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais;

c) Área de Atuação: I – Área de ação: Sede localizada em Juiz de Fora – MG / II – Área de admissão de cooperados: Em todo território nacional. (Conforme art.2º LC 196/22);

d) Prazo de duração indeterminado e exercício social de 12 (doze) meses, com início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

2.4 - Seu modelo de negócio

Cooperativa de Crédito Mútuo, formada por bancários e seus dependentes legais (pai, mãe, filhos e cônjuge).

Como sistema cooperativo, sua principal missão é valorizar o relacionamento, oferecer soluções financeiras para agregar renda e contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos associados e da sociedade.

2.5 – Classificação nível de risco da Instituição

Em fiel cumprimento da legislação que dispõe sobre a prevenção de lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, conforme artigo 10, da circular 3.978/2020, a COCBAN classificará o perfil de risco da Instituição, de acordo com o seu porte e com os níveis de risco considerados: baixo, médio e alto.



COCBAN – CECM DOS BANCÁRIOS DE JUIZ DE FORA LTDA
Rua Halfeld, nº 525 – Sala 605 – Centro – Juiz de Fora – Minas Gerais – CEP: 36.010-001
Telefone: (32) 3235-6317 – CNPJ: 04.158.581/0001-45 - NIRE: 31400041451
Site: www.cocban.com.br - Email: cocban@cocban.com.br
Ouvidoria – 0800 – 283-6317 / ouvidoria_cocban@ig.com.br

AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCOS		
PERFIL DA INSTITUIÇÃO		
BAIXO RISCO	MÉDIO RISCO	ALTO RISCO
Atuação exclusivamente nacional, sem operações em regiões de fronteira.	Atuação nacional, incluindo áreas de maior vulnerabilidade ao crime financeiro.	Atuação internacional ou em regiões de fronteira com histórico de crimes financeiros.
Estrutura própria de distribuição, sem intermediários.	Uso de terceiros no processo de distribuição (parceiros/correspondentes).	Dependência significativa de terceiros na distribuição de produtos e serviços.
Portfólio comercializado composto por produtos e serviços tradicionais e regulamentados.	Portfólio inclui produtos financeiros inovadores com menor regulação específica.	Portfólio inclui produtos altamente inovadores, pioneiros e com pouca regulação.
Público-alvo de baixo risco (ex.: pessoas físicas com renda comprovada).	Público-alvo inclui segmentos com maior exposição a riscos financeiros.	Público-alvo inclui setores de alta vulnerabilidade (ex.: criptomoedas, mercado informal, políticos expostos).

Para apuração da nota final, serão usados os seguintes critérios:

BAIXO	Todos os critérios no nível baixo
MÉDIO	Pelo menos um critério em médio, sem nenhum alto.
ALTO	Um ou mais critérios no nível alto.

De acordo com o porte da Instituição e critérios de avaliação de risco, a Cocban encontra-se na classificação de BAIXO RISCO.



COCBAN – CECM DOS BANCÁRIOS DE JUIZ DE FORA LTDA
Rua Halfeld, nº 525 – Sala 605 – Centro – Juiz de Fora – Minas Gerais – CEP: 36.010-001
Telefone: (32) 3235-6317 – CNPJ: 04.158.581/0001-45 - NIRE: 31400041451
Site: www.cocban.com.br - Email: cocban@cocban.com.br
Ouvidoria – 0800 – 283-6317 / ouvidoria_cocban@ig.com.br

2.6 - Das operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias; e

A COCBAN é uma cooperativa singular e atua na modalidade capital x empréstimo. Não tem c/c. Possui apenas sua sede, não tem filiais.

O ÚNICO PRODUTO OFERECIDO AOS COOPERADOS É O EMPRÉSTIMO!

Todas as operações de crédito passam por um processo de análise para aprovação do crédito, são liberadas presencialmente, através de agendamento.

2.7 – Classificação nível de risco dos produtos e serviços:

Em fiel cumprimento da legislação que dispõe sobre a prevenção de lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, conforme artigo 10, da circular 3.978/2020, a COCBAN classificará o perfil de risco de seus produtos e serviços, de acordo com o seu porte e com os níveis de risco considerados: baixo, médio e alto.

Para apuração da nota final, serão usados os seguintes critérios:

AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCOS		
PERFIL DE PRODUTOS E SERVIÇOS		
BAIXO RISCO	MÉDIO RISCO	ALTO RISCO
Produto consolidado e regulamentado pelo mercado.	Produto recente no mercado, com regulamentação ainda em evolução.	Produto pioneiro, sem regulamentação clara ou de difícil fiscalização.
Existência de legislação específica e diretrizes regulatórias claras.	Existência de regulamentação parcial ou novas exigências legais em análise.	Ausência de legislação específica ou regulação precária.
Público-alvo de menor risco e com perfil bem definido.	Público-alvo inclui setores com maior exposição a riscos financeiros.	Público-alvo de alto risco, incluindo empresas offshore e setores pouco regulamentados.
Distribuição via canais tradicionais e amplamente controlados.	Distribuição inclui canais digitais com menos histórico regulatório.	Distribuição por canais inovadores com baixa rastreabilidade (ex.: fintechs, criptomoedas).
Processo de formalização estruturado e documentado.	Processo de formalização apresenta algumas vulnerabilidades	Processo de formalização com fragilidades significativas.



COCBAN – CECM DOS BANCÁRIOS DE JUIZ DE FORA LTDA
Rua Halfeld, nº 525 – Sala 605 – Centro – Juiz de Fora – Minas Gerais – CEP: 36.010-001
Telefone: (32) 3235-6317 – CNPJ: 04.158.581/0001-45 - NIRE: 31400041451
Site: www.cocban.com.br - Email: cocban@cocban.com.br
Ouvidoria – 0800 – 283-6317 / ouvidoria_cocban@ig.com.br

	operacionais.	
Controles operacionais manuais ou automatizados eficientes.	Controles parcialmente automatizados, com algumas falhas possíveis.	Controles operacionais manuais e sujeitos a erros ou fraudes.
Liberação de recursos e liquidação de obrigações com rastreabilidade total.	Liberação de recursos envolve operações complexas, mas rastreáveis.	Liberação de recursos e liquidação de obrigações pouco transparentes.
Sistemas de registro bem implementados e auditáveis	Sistemas de registro apresentam desafios de auditoria.	Sistemas de registro inadequados ou suscetíveis a manipulações.
Nenhum ou poucos terceiros envolvidos na operação.	Envolvimento moderado de terceiros no processo.	Envolvimento de múltiplos terceiros sem controle efetivo.

Para apuração da nota final, serão usados os seguintes critérios:

BAIXO	Todos os critérios no nível baixo
MÉDIO	Pelo menos um critério em médio, sem nenhum alto.
ALTO	Um ou mais critérios no nível alto.

De acordo com o porte da Instituição e critérios de avaliação de risco, os produtos e serviços oferecidos encontram-se na classificação de BAIXO RISCO.

2.8 - Das atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

2.8.1 - Sobre funcionários.

Conforme art.33º, do Regimento Interno da Instituição, a Cooperativa **não possui funcionários**, mas a ausência de segregação de funções é minimizada, pois a COCBAN conta com a presença de 05 (cinco) diretores liberados por seu empregador, para prestarem serviços na Cooperativa.

2.8.2 - Parceiros



COCBAN – CECM DOS BANCÁRIOS DE JUIZ DE FORA LTDA
Rua Halfeld, nº 525 – Sala 605 – Centro – Juiz de Fora – Minas Gerais – CEP: 36.010-001
Telefone: (32) 3235-6317 – CNPJ: 04.158.581/0001-45 - NIRE: 31400041451
Site: www.cocban.com.br - Email: cocban@cocban.com.br
Ouvidoria – 0800 – 283-6317 / ouvidoria_cocban@ig.com.br

A COCBAN possui como parceiros, empresas conveniadas, onde as mesmas oferecem descontos e condições especiais que beneficiam os nossos cooperados e seus dependentes ao usarem os serviços oferecidos pelos mesmos.

Todas as empresas conveniadas possuem contrato de convênio vigente.

2.8.3 - Prestadores de serviços terceirizados

A Cocban mantém prestadores de serviços para áreas de contabilidade, auditoria, informática, limpeza, consultoria.

Todos os prestadores de serviços possuem contratos ativos.

Os prestadores de serviço são empresas idôneas, com anos de experiência no ramo do cooperativismo.

2.9 – Classificação nível de risco dos prestadores de serviço e conveniados:

Em fiel cumprimento da legislação que dispõe sobre a prevenção de lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, conforme artigo 10, da circular 3.978/2020, a COCBAN classificará o perfil de risco de seus prestadores de serviço e conveniados, de acordo com o seu porte e com os níveis de risco considerados: baixo, médio e alto.

Para apuração da nota final, serão usados os seguintes critérios:

AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCOS		
PERFIL PRESTADORES DE SERVIÇO E CONVENIADOS		
BAIXO RISCO	MÉDIO RISCO	ALTO RISCO
Conveniado/Prestador de Serviço localizado em jurisdição de baixo risco, sem histórico de crimes financeiros.	Conveniado/Prestador de Serviço localizado em jurisdição com histórico moderado de crimes financeiros.	Conveniado/Prestador de Serviço localizado em jurisdição de alto risco ou região de fronteira.
Propósito da relação de negócios claramente definido e alinhado ao setor.	Propósito da relação de negócios com algumas complexidades ou justificativas adicionais.	Propósito da relação de negócios pouco claro ou atípico para o setor.



COCBAN – CECM DOS BANCÁRIOS DE JUIZ DE FORA LTDA
Rua Halfeld, nº 525 – Sala 605 – Centro – Juiz de Fora – Minas Gerais – CEP: 36.010-001
Telefone: (32) 3235-6317 – CNPJ: 04.158.581/0001-45 - NIRE: 31400041451
Site: www.cocban.com.br - Email: cocban@cocban.com.br
Ouvidoria – 0800 – 283-6317 / ouvidoria_cocban@ig.com.br

Utilização de produtos padronizados e de menor risco.	Utilização de produtos de risco intermediário.	Utilização de produtos de alto risco, como ativos digitais ou financiamento internacional.
Conveniado/Prestador de Serviço atuante em segmento tradicional e regulamentado.	Conveniado/Prestador de Serviço atuante em segmentos com maior exposição a riscos financeiros.	Conveniado/Prestador de Serviço atuante em segmentos de alto risco, como jogos, cassinos ou mercado informal.
Não identificado como Pessoa Exposta Politicamente (PEP).	Identificação parcial do beneficiário final ou indícios de estruturas societárias complexas.	Conveniado/Prestador de Serviço identificado como PEP ou com relação indireta com PEPs.
Beneficiário final identificado e sem indícios de irregularidades.	Histórico de menções em mídias negativas ou listas restritivas sem comprovação de crime.	Beneficiário final não identificado ou com indícios de ocultação patrimonial.
Sem registros em listas restritivas ou mídias negativas.	Conveniado/Prestador de Serviço representado legalmente por terceiros, com documentação validada.	Registros em listas restritivas ou menções recorrentes em mídias negativas.
Conveniado/Prestador de Serviço não representado por terceiros.	Fontes de recursos parcialmente documentadas, com necessidade de diligência adicional.	Conveniado/Prestador de Serviço representado por terceiros sem transparência na documentação.
Fontes de recursos devidamente documentadas e consistentes.		Fontes de recursos inconsistentes ou não comprovadas.

Para apuração da nota final, serão usados os seguintes critérios:

BAIXO	Todos os critérios no nível baixo
MÉDIO	Pelo menos um critério em médio, sem nenhum alto.
ALTO	Um ou mais critérios no nível alto.

De acordo com o porte da Instituição e critérios de avaliação de risco, os conveniados e prestadores de serviço encontram-se na classificação de BAIXO RISCO.



COCBAN – CECM DOS BANCÁRIOS DE JUIZ DE FORA LTDA
Rua Halfeld, nº 525 – Sala 605 – Centro – Juiz de Fora – Minas Gerais – CEP: 36.010-001
Telefone: (32) 3235-6317 – CNPJ: 04.158.581/0001-45 - NIRE: 31400041451
Site: www.cocban.com.br - Email: cocban@cocban.com.br
Ouvidoria – 0800 – 283-6317 / ouvidoria_cocban@ig.com.br

3 – MONITORAMENTO AOS COOPERADOS E AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

A administração da Cooperativa está empenhada, permanentemente, em avaliar e acompanhar os riscos no qual a instituição está exposta.

Todos os cooperados, no ato de sua admissão preenchem a ficha de matrícula e assinam as declarações/autorizações de forma que possibilitem a instituição a validação dos dados informados e a aceitação ou não de sua associação.

A Cooperativa mantém monitoramento dos seus cooperados através das atualizações cadastrais que são realizadas em todas as solicitações de empréstimos e em campanhas voltadas a atualização cadastral.

Todas as operações de crédito solicitados pelos cooperados passam por uma análise criteriosa, realizada pelo Comitê de Crédito da Instituição, onde é analisado o cadastro do cooperado, qualificação do mesmo, endividamento SFN, Serasa/SPC.

O conjunto destas informações visam identificar as operações ou situações que não se enquadrem ao perfil de movimentação econômico-financeiro do cooperado.

Todas as operações de crédito solicitadas pelos cooperados, após aprovação do Comitê de Crédito são liberadas ao cooperado mediante TED ou Pix em sua própria conta bancária.

Mensalmente é emitida a planilha de liberações de operações de crédito.

A cooperativa monitora todos os cooperados mensalmente sob a ótica da PLD/FT .

Procedimentos de Monitoramento, seleção e análise PLD/FT – (OPERAÇÕES DE CRÉDITO)

De acordo com o art. 41, da circular 3.978/2020, defini-se:

a) Critérios de periodicidade do monitoramento das operações:

Mensalmente todas as operações de crédito serão submetidas ao monitoramento de PLD/FT.

b) Procedimento de Monitoramento PLD/FT:

Emissão de relatório de controle e prevenção contra crimes de lavagem de dinheiro, contemplando todas as operações liberadas no mês.



COCBAN – CECM DOS BANCÁRIOS DE JUIZ DE FORA LTDA
Rua Halfeld, nº 525 – Sala 605 – Centro – Juiz de Fora – Minas Gerais – CEP: 36.010-001
Telefone: (32) 3235-6317 – CNPJ: 04.158.581/0001-45 - NIRE: 31400041451
Site: www.cocban.com.br - Email: cocban@cocban.com.br
Ouvidoria – 0800 – 283-6317 / ouvidoria_cocban@ig.com.br

Emissão de Declaração Situação Cooperado/PEP, onde 15 associados, selecionados aleatoriamente, serão submetidos a consulta dos seus nomes na lista de pessoas politicamente expostas do portal da transparência.

Avaliação Interna de Risco: Trimestralmente será emitido o relatório de avaliação interna de risco, contemplando 20 associados, escolhidos aleatoriamente, que serão submetidos a avaliação de risco PLD/FT. Semestralmente será elaborado o relatório sobre a Avaliação Interna de Riscos/Efetividade.

c) Responsabilidades:

O diretor de PLD/FT, será o responsável pela emissão dos documentos descritos acima nesta política.

d) Prazo de Guarda dos documentos e relatórios:

Todos os relatórios deverão ser armazenados pelo prazo mínimo de 10 anos.

Os mesmos serão encaminhados pelo diretor responsável pela PLD para análise e aprovação da Diretoria.

Os resultados observados serão analisados para, se necessário, aprimorar os controles internos, as metodologias de controles e a política de PLD/FT.

4 – MONITORAMENTO RISCOS INSTITUIÇÃO, PRODUTOS E SERVIÇOS E CONVENIADOS E PRESTADORES DE SERVIÇO.

A administração da Cooperativa está empenhada, permanentemente, em avaliar e acompanhar os riscos no qual a instituição está exposta.

**Procedimentos de Monitoramento, seleção e análise PLD/FT –
(INSTITUIÇÃO/PRODUTOS E SERVIÇOS/CONVENIADOS E PRESTADORES DE SERVIÇO)**

De acordo com o art. 41, da circular 3.978/2020, defini-se:

a) Critérios de periodicidade do monitoramento das operações:

Anualmente serão submetidas ao monitoramento de PLD/FT: Instituição, produtos e serviços, conveniados e prestadores de serviço.

b) Procedimento de Monitoramento PLD/FT:

Emissão anual de relatório de avaliação interna de risco e controle e prevenção contra crimes de lavagem de dinheiro, contemplando:



COCBAN – CECM DOS BANCÁRIOS DE JUIZ DE FORA LTDA
Rua Halfeld, nº 525 – Sala 605 – Centro – Juiz de Fora – Minas Gerais – CEP: 36.010-001
Telefone: (32) 3235-6317 – CNPJ: 04.158.581/0001-45 - NIRE: 31400041451
Site: www.cocban.com.br - Email: cocban@cocban.com.br
Ouvidoria – 0800 – 283-6317 / ouvidoria_cocban@ig.com.br

- riscos da instituição,
- riscos dos produtos e serviços oferecidos
- riscos dos conveniados e prestadores de serviço.

c) Responsabilidades:

O diretor de PLD/FT, será o responsável pela emissão dos documentos descritos acima nesta política.

d) Prazo de Guarda dos documentos e relatórios:

Todos os relatórios deverão ser armazenados pelo prazo mínimo de 10 anos.

Os mesmos serão encaminhados pelo diretor responsável pela PLD para análise e aprovação da Diretoria.

Os resultados observados serão analisados para, se necessário, aprimorar os controles internos, as metodologias de controles e a política de PLD/FT.

5 – MONITORAMENTO DAS OPERAÇÕES SUSPEITAS E O ENVIO DE INFORMAÇÕES AO COAF

Caso sejam constatados comportamentos suspeitos/indícios que podem considerar atos de Lavagem de Dinheiro, o Diretor Responsável deverá encaminhar a Diretoria as informações para que providências cabíveis sejam tomadas, de acordo com os normativos em vigor.

Os processos de suspeitas de lavagem de dinheiro, devem ser descritos em ata do Conselho de da Diretoria e ser comunicado ao órgão fiscalizador COAF.

6 – APROVAÇÃO MANUAL/ATUALIZAÇÕES

Conforme art.12, da circular 3.978/2020, este Manual foi aprovado pela Diretoria da Cocban, na reunião de 30/07/2025.

O mesmo deverá ser atualizado a cada dois anos, bem como quando ocorrerem mudanças significativas nos perfis de risco mencionados no artigo 10, §1º.

Carlos Álvaro de Souza Paulo
Diretor Presidente

Cláudio Márcio Santos Chaves
Diretor Financeiro

Graziela Polato Nicolau
Diretora Administrativa



COCBAN – CECM DOS BANCÁRIOS DE JUIZ DE FORA LTDA
Rua Halfeld, nº 525 – Sala 605 – Centro – Juiz de Fora – Minas Gerais – CEP: 36.010-001
Telefone: (32) 3235-6317 – CNPJ: 04.158.581/0001-45 - NIRE: 31400041451
Site: www.cocban.com.br - Email: cocban@cocban.com.br
Ouvidoria – 0800 – 283-6317 / ouvidoria_cocban@ig.com.br

POLÍTICA DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO E PREVENÇÃO AO COMBATE AO TERRORISMO

ANEXO II

MANUAL

CONHEÇA SEU COOPERADO – (KYC)



COCBAN – CECM DOS BANCÁRIOS DE JUIZ DE FORA LTDA
Rua Halfeld, nº 525 – Sala 605 – Centro – Juiz de Fora – Minas Gerais – CEP: 36.010-001
Telefone: (32) 3235-6317 – CNPJ: 04.158.581/0001-45 - NIRE: 31400041451
Site: www.cocban.com.br - Email: cocban@cocban.com.br
Ouvidoria – 0800 – 283-6317 / ouvidoria_cocban@ig.com.br

1 – INTRODUÇÃO:

O Manual conheça seu cooperado é parte integrante da Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Prevenção ao Combate ao Terrorismo

2 - NORMATIVOS/REGULAMENTAÇÃO:

O artigo 13, da circular 3.978/2020, determina que as instituições deverão implementar procedimentos destinados a conhecer seus clientes, incluindo procedimentos que assegurem a devida identificação, qualificação e classificação.

A prática denominada “Conheça seu cooperado/cliente” é uma recomendação do Comitê de Basiléia, na qual as instituições financeiras devem estabelecer um conjunto de regras e de procedimentos, tendo como objetivo o pleno conhecimento do seu associado, buscando identificar e conhecer a origem e constituição do patrimônio e dos recursos financeiros e transacionados com a Cooperativa. Para atender está recomendação a Cocban:

a) Não deve manter vínculo associativo com pessoas que apresentem qualquer indício de relacionamento com atividades de natureza criminosa, especialmente aquelas supostamente vinculadas ao narcotráfico, terrorismo ou crime organizado, tenham negócios cuja natureza impossibilite a verificação de legitimidade das atividades ou da procedência dos recursos movimentados ou recusam-se a fornecer informações ou documentos solicitados.

b) Dentro da política conheça seu cooperado/cliente, serão abordados tópicos art.16 e 17 – Identificação dos cooperados/clientes, art. 18 – Qualificação dos clientes, Art.19 – Procedimentos para Qualificação Clientes, Art.20 – Classificação dos clientes.

3 – CONHEÇA SEU COOPERADO

O processo de KYC tem o objetivo de implementar procedimentos destinados a conhecer os respectivos cooperados, com a adoção da diligência prévia e periódica que assegure sua identificação, qualificação e classificação, prevenindo a ocorrência de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e evitar o relacionamento com pessoas mencionadas em listas sancionadoras, incluindo as listas de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, quando aplicável.



COCBAN – CECM DOS BANCÁRIOS DE JUIZ DE FORA LTDA
Rua Halfeld, nº 525 – Sala 605 – Centro – Juiz de Fora – Minas Gerais – CEP: 36.010-001
Telefone: (32) 3235-6317 – CNPJ: 04.158.581/0001-45 - NIRE: 31400041451
Site: www.cocban.com.br - Email: cocban@cocban.com.br
Ouvidoria – 0800 – 283-6317 / ouvidoria_cocban@ig.com.br

A Cooperativa apenas deverá aceitar potenciais cooperados que atendam as qualificações estatutárias e que desempenhem atividades lícitas e não sejam contrárias a legislação aplicável.

A prática denominada “Conheça seu cooperado” tem como objetivo o pleno conhecimento do seu cooperado, buscando identificar e conhecer a origem e constituição do patrimônio e dos recursos financeiros transacionados com a cooperativa.

Para atender à essa recomendação a COCBAN :

a) Não mantém vínculo associativo com pessoas que apresentem qualquer indício de relacionamento com atividades de natureza criminosa, especialmente aquelas supostamente vinculadas ao narcotráfico, terrorismo ou crime organizado; tenha negócios cuja natureza impossibilite a verificação da legitimidade das atividades ou da procedência dos recursos movimentados ou recusam-se a fornecer informações ou documentos solicitados;

b) Mantém registro de todas as operações por no mínimo 5 (cinco) anos, e mantém permanentemente atualizada a base cadastral (Lei 9.613/98, capítulo VI, Artigo 10); com as seguintes informações: nome completo, sexo, data de nascimento e estado civil, CPF, RG, endereço completo, telefone, ocupação profissional, rendimentos e seu enquadramento na condição de pessoa politicamente exposta se for o caso.

O cadastro do cooperado será realizado de forma individualizada e padronizada, contendo todos os dados pessoais e informações exigidas pela legislação vigente;

c) Todos os cooperados, no ato de sua admissão deverão preencher a proposta de admissão e o formulário de declarações e autorizações. (Segue como anexo neste Manual).

d) Sempre que necessário, será realizada consulta sobre a veracidade, idoneidade e atualidade das informações para posterior validação das informações prestadas;

Por ser uma cooperativa de bancários, os seus cooperados não podem ter nenhum tipo de restrição financeira ou algo que desabone sua conduta e moral pois isso, prejudicaria consideravelmente sua imagem perante a instituição onde presta serviço.



COCBAN – CECM DOS BANCÁRIOS DE JUIZ DE FORA LTDA
Rua Halfeld, nº 525 – Sala 605 – Centro – Juiz de Fora – Minas Gerais – CEP: 36.010-001
Telefone: (32) 3235-6317 – CNPJ: 04.158.581/0001-45 - NIRE: 31400041451
Site: www.cocban.com.br - Email: cocban@cocban.com.br
Ouvidoria – 0800 – 283-6317 / ouvidoria_cocban@ig.com.br

Este é um ponto que beneficia muito a COCBAN. Seus cooperados são pessoas idôneas e de boa qualificação perante a sociedade em geral. Os mesmos passam por avaliações e monitoramentos sobre sua idoneidade pelos próprios empregadores.

4 – QUALIFICAÇÃO DO COOPERADO

Conforme artigo 18, da circular 3.978/2020, a Cocban qualifica seus cooperados de acordo com o perfil de risco descrito abaixo:

Para apuração da nota final, serão usados os seguintes critérios:

AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCOS		
PERFIL DOS COOPERADOS		
BAIXO RISCO	MÉDIO RISCO	ALTO RISCO
Reside até 100 km sede	Reside mais de 200 KM sede	Reside mais de 300 KM sede
Capital + salário mensal é igual ou maior que o saldo devedor	Capital + salário mensal é menor que o saldo devedor	Associado débito superior 90 dias
Não é PEP	Não é PEP	Associado PEP ou com Parentesco PEP
Sem envolvimento com partes relacionadas	Associado com Parentesco ou atuante em Cargos da Diretoria ou Conselho Fiscal Associado classificado como Dependente de Bancário	Associado com Parentesco ou atuante em Cargos da Diretoria ou Conselho Fiscal
Sem informações no Coaf	Sem informações no Coaf	Com informações no Coaf

Para apuração da nota final, serão usados os seguintes critérios:

BAIXO	Todos os critérios no nível baixo
MÉDIO	Pelo menos um critério em médio, sem nenhum alto.
ALTO	Um ou mais critérios no nível alto.



COCBAN – CECM DOS BANCÁRIOS DE JUIZ DE FORA LTDA
Rua Halfeld, nº 525 – Sala 605 – Centro – Juiz de Fora – Minas Gerais – CEP: 36.010-001
Telefone: (32) 3235-6317 – CNPJ: 04.158.581/0001-45 - NIRE: 31400041451
Site: www.cocban.com.br - Email: cocban@cocban.com.br
Ouvidoria – 0800 – 283-6317 / ouvidoria_cocban@ig.com.br

Nos casos de realização de operações de crédito, para a qualificação do associado, a Cocban solicitará a sua atualização cadastral e a apresentação de comprovante de renda mais recente, de forma que a Cooperativa avalie a capacidade financeira do associado. (§1º, Art. 18, Res. 3.978/2020).

A qualificação do cooperado será avaliada de forma permanente em cada movimentação financeira com a Cocban e caso necessário, poderão ser solicitados documentos adicionais, que deverão ser anexados no Comitê de Crédito da operação.

A classificação de cada cooperado ocorrerá via sistema Syscoop-32.

5 – PROCEDIMENTOS DE QUALIFICAÇÃO

Os procedimentos de qualificação incluem:

- a) a localização geográfica;
- b) saldo empréstimo x capital;
- c) a verificação do cooperado como pessoa politicamente exposta, bem como pessoas em condição de representantes de pessoas politicamente expostas, familiar ou estreito relacionamento com estes;
- d) a verificação de associados com partes relacionadas;
- e) informações Coaf;
- f) se associado é bancário ou dependentes. Ambos regime CLT.

Se enquadrado nesta situação serão adotados procedimentos e controles internos compatíveis com a sua classificação, e avaliado pela Diretoria o real interesse no início e manutenção de relacionamento com o possível cooperado.

Cada possível cooperado será qualificado de acordo com a tabela de qualificação do cooperado. (Item 4 deste Manual).

Após a classificação o possível associado poderá:

- I – Ter seu pedido de cadastro negado;
- II – Sofrer medidas restritivas, mediante a indisponibilidade de determinados serviços ou a limitação do valor das transações;
- III – Ter o monitoramento reforçado;



COCBAN – CECM DOS BANCÁRIOS DE JUIZ DE FORA LTDA
Rua Halfeld, nº 525 – Sala 605 – Centro – Juiz de Fora – Minas Gerais – CEP: 36.010-001
Telefone: (32) 3235-6317 – CNPJ: 04.158.581/0001-45 - NIRE: 31400041451
Site: www.cocban.com.br - Email: cocban@cocban.com.br
Ouvidoria – 0800 – 283-6317 / ouvidoria_cocban@ig.com.br

IV – Ter o bloqueio ou término de relacionamento

A classificação do associado deverá ser revista sempre que houver alterações no perfil de risco do cooperado.

A Cooperativa irá estabelecer critérios de mitigação de riscos no credenciamento de seus cooperados, mediante a fixação de limite máximo para a realização das operações em períodos determinados, de acordo com os critérios definidos no manual de controles internos, de acordo com as legislações vigentes e políticas internas que couberem.

6 – APROVAÇÃO MANUAL/ATUALIZAÇÕES

Conforme art.13, §2 e §3, da circular 3.978/2020, este Manual foi aprovado pela Diretoria, na reunião de 30/07/2025.

A circular não cita prazo para renovação do Manual, mas deverá ser mantido atualizado.

Carlos Álvaro de Souza Paulo
Diretor Presidente


Cláudio Márcio Santos Chaves
Diretor Financeiro

Graziela Polato Nicolau
Diretora Administrativa



COCBAN – CECM DOS BANCÁRIOS DE JUIZ DE FORA LTDA
Rua Halfeld, nº 525 – Sala 605 – Centro – Juiz de Fora – Minas Gerais – CEP: 36.010-001
Telefone: (32) 3235-6317 – CNPJ: 04.158.581/0001-45 - NIRE: 31400041451
Site: www.cocban.com.br - Email: cocban@cocban.com.br
Ouvidoria – 0800 – 283-6317 / ouvidoria_cocban@ig.com.br

7 – ANEXOS:

	CNPJ: 04.158.581/0001-45 - NIRE: 31400041451 RUA HALFELD, Nº 525 SALA 605 CENTRO – JUIZ DE FORA – MG – CEP: 36.010-001 TELEFONE: (32) 3235-6317 E-MAIL: COCBAN@COCBAN.COM.BR SITE: WWW.COCBAN.COM.BR OUVIDORIA – 0800 – 283-6317 / OUVIDORIA_COCBAN@IG.COM.BR
---	---

<u>DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÕES</u>	
Nome:	CPE:

1 - DECLARAÇÃO CONHECIMENTO ESTATUTO SOCIAL

1 - Declaro conhecer as normas internas e o Estatuto Social da COCBAN, elaborado e aprovado pela Assembleia Geral com base nas diretrizes determinadas pela lei do cooperativismo (Lei Federal nº 5764/71), e que recebi todas as informações, instruções e esclarecimentos necessários ao meu ingresso na cooperativa, tendo sido informado ainda de todos os documentos necessários à minha efetivação como cooperado;

2 – Assumo o compromisso de respeitar, cumprir e defender o Estatuto Social da COCBAN, se sujeitando ainda às decisões tomadas em assembleia geral, devidamente convocada, ainda que ausente, bem como dedicar-se com afinco às suas atividades cooperadas, possibilitando assim o cumprimento dos objetivos cooperativistas.

Juiz de Fora, ____ / ____ / ____ _____
Assinatura do Cooperado

2 – DECLARAÇÃO CONHECIMENTO POLÍTICAS INSTITUCIONAIS

Declaro que recebi através do meu e-mail e também obtive acesso, através do site da instituição www.cocban.com.br as políticas institucionais que fazem parte da Governança Corporativa da Cocban.

Comprometo-me à estar observando a atualização das mesmas sempre que ocorrerem, através do site www.cocban.com.br.

Juiz de Fora, ____ / ____ / ____ _____
Assinatura do Cooperado

3 – AUTORIZAÇÃO SISTEMA CENTRAL RISCO (SCR) BACEN

O tomador, avalista, devedor solidário e o interveniente garantidor autorizam a Cocban a consultar o Sistema de Informações de Crédito (SCR), do Banco Central do Brasil, para obtenção de dados sobre o seu endividamento junto ao Sistema Financeiro Nacional e a efetuar as demais consultas cadastrais necessárias à avaliação de risco para a aprovação de seu pedido de concessão de crédito, sendo vedada a sua divulgação a terceiros. Fica ciente de que os dados da operação objeto do presente contrato serão registrados no mesmo Sistema de Informações de Crédito (SCR).

Juiz de Fora, ____ / ____ / ____ _____
Assinatura do Cooperado



COCBAN – CECM DOS BANCÁRIOS DE JUIZ DE FORA LTDA
Rua Halfeld, nº 525 – Sala 605 – Centro – Juiz de Fora – Minas Gerais – CEP: 36.010-001
Telefone: (32) 3235-6317 – CNPJ: 04.158.581/0001-45 - NIRE: 31400041451
Site: www.cocban.com.br - Email: cocban@cocban.com.br
Ouvidoria – 0800 – 283-6317 / ouvidoria_cocban@ig.com.br

<u>Nome:</u>	<u>CPF:</u>
--------------	-------------

4 - DECLARAÇÃO DE PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA (PPE)

Conforme estabelece a Circular 3.978 de 23/01/2020 do Banco Central do Brasil, as Instituições Financeiras devem identificar PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA (PPE), ou seja, aquelas que desempenham ou desempenharam, nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em outros países, cargos, empregos ou funções públicas relevantes (Eleição Política, cargos de confiança ou concurso), assim como seus representantes, familiares e pessoas de seu relacionamento.

Assim para cumprimento da determinação legal acima, favor nos fornecer, conforme enquadramento na lista:

RG:	Orgão Emissor:
-----	----------------

CASO VOCE SEJA UMA PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA (PPE) DIRETA: () SIM () NÃO

Nome do Cargo ou Função:	Data Início Exercício:	Data Fim Exercício:
Empresa/Orgão ou Função:	CNPJ:	

CASO VOCE TENHA RELACIONAMENTO COM UMA PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA (PPE):

() SIM () NÃO

Nome Relacionado:	CPF:
Nome do Cargo ou Função:	Tipo de Relacionamento:

Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

Juiz de Fora, ____/____/____

Assinatura do Cooperado

5 - DECLARAÇÃO IDENTIFICAÇÃO CONTRAPARTES CONECTADAS

Conforme estabelece o artigo 22 da Resolução 4.557 de 23/02/2017, do Banco Central do Brasil, as Instituições Financeiras devem identificar as contrapartes conectadas a fim de promover adequado gerenciamento de risco de crédito.

Desta forma, em atendimento a exigência do Bacen, informo que pertencem ao quadro de associados desta Cooperativa meus seguintes familiares:

Nome:	CPF:
Grau de parentesco:	Dependente econômico: () Sim / () Não.

Nome:	CPF:
Grau de parentesco:	Dependente econômico: () Sim / () Não.

Nome:	CPF:
Grau de parentesco:	Dependente econômico: () Sim / () Não.

Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

Juiz de Fora, ____/____/____

Assinatura do Cooperado

Formulário atualizado em 28.04.2023



COCBAN – CECM DOS BANCÁRIOS DE JUIZ DE FORA LTDA
Rua Halfeld, nº 525 – Sala 605 – Centro – Juiz de Fora – Minas Gerais – CEP: 36.010-001
Telefone: (32) 3235-6317 – CNPJ: 04.158.581/0001-45 - NIRE: 31400041451
Site: www.cocban.com.br - Email: cocban@cocban.com.br
Ouvidoria – 0800 – 283-6317 / ouvidoria_cocban@ig.com.br

POLÍTICA DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO E PREVENÇÃO AO COMBATE AO TERRORISMO

ANEXO III

MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE MONITORAMENTO, SELEÇÃO E ANÁLISE DE OPERAÇÕES E SITUAÇÕES SUSPEITAS



COCBAN – CECM DOS BANCÁRIOS DE JUIZ DE FORA LTDA
Rua Halfeld, nº 525 – Sala 605 – Centro – Juiz de Fora – Minas Gerais – CEP: 36.010-001
Telefone: (32) 3235-6317 – CNPJ: 04.158.581/0001-45 - NIRE: 31400041451
Site: www.cocban.com.br - Email: cocban@cocban.com.br
Ouvidoria – 0800 – 283-6317 / ouvidoria_cocban@ig.com.br

1 – INTRODUÇÃO:

O Manual de Procedimentos de Monitoramento, Seleção e Análise de Operações e Situações Suspeitas é parte integrante da Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Prevenção ao Combate ao Terrorismo

2 – Normativos/Regulamentação:

Procedimentos de Monitoramento, Seleção e Análise de Operações e Situações Suspeitas.

Conforme artigo 38, da Circular 3.978/2020, a Cooperativa deverá implementar procedimentos de monitoramento, seleção e análise de operações e situações com o objetivo de identificar e dispensar especial atenção às suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

§ 1º Para fins desta Circular, operações e situações suspeitas referem-se a qualquer operação ou situação que apresente indícios de utilização da instituição para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

§ 2º Os procedimentos devem ser aplicados, inclusive, às propostas de operações.

§ 3º Os procedimentos mencionados no caput devem:

I – Ser compatíveis com a política de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo de que trata o art. 2º;

II – Ser definidos com base na avaliação interna de risco de que trata o art.10;

III – Considerar a condição de pessoa exposta politicamente, nos termos do art.27, bem como a condição de representante, familiar ou estreito colaborador de pessoa exposta politicamente, nos termos do artigo 19; e

IV - estar descrito em manual específico, aprovado pela diretoria da instituição.



COCBAN – CECM DOS BANCÁRIOS DE JUIZ DE FORA LTDA
Rua Halfeld, nº 525 – Sala 605 – Centro – Juiz de Fora – Minas Gerais – CEP: 36.010-001
Telefone: (32) 3235-6317 – CNPJ: 04.158.581/0001-45 - NIRE: 31400041451
Site: www.cocban.com.br - Email: cocban@cocban.com.br
Ouvidoria – 0800 – 283-6317 / ouvidoria_cocban@ig.com.br

3 - FONTES DE RECURSOS DE ORIGEM SUSPEITA

Operações e situações suspeitas referem-se a qualquer operação ou situação que apresente indícios de utilização da instituição para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo.

As movimentações que caracterizam operações e/ou transações de origens suspeitas, devem ser monitoradas e registradas em atas da Diretoria e/ou diretoria, conselho fiscal e inclusas no relatório de gerenciamento de risco integrado com as devidas medidas corretivas apresentadas pela cooperativa, conforme identificadas no período.

A Cooperativa não terá um departamento de análise de origem de recursos, entretanto, estará analisando as fontes consideradas como suspeita cujo objetivo será de inibir crimes previstos em Lei, tais como:

- I – Tráfico ilícito de substância entorpecentes ou drogas afins;
- II – Terrorismo e seu financiamento;
- III – Contrabando e tráfico de armas;
- IV – Extorsão mediante sequestro;
- V – Contra a administração pública, inclusive a exigência, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, de qualquer vantagem, como condição ou preço para a prática ou omissão de atos administrativos;
- VI – Contra o sistema financeiro nacional;
- VII – Praticado por organização criminosa;

A Cooperativa implementou procedimentos de monitoramento, seleção e análise de operações e situações com o objetivo de identificar e dispensar especial atenção às suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

4 - MONITORAMENTO E SELEÇÃO DE OPERAÇÕES SUSPEITAS

Conforme Carta Circular 4.001 de 29 de janeiro de 2020, algumas situações, podem indicar suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, que devem ser monitoradas, especialmente:



COCBAN – CECM DOS BANCÁRIOS DE JUIZ DE FORA LTDA
Rua Halfeld, nº 525 – Sala 605 – Centro – Juiz de Fora – Minas Gerais – CEP: 36.010-001
Telefone: (32) 3235-6317 – CNPJ: 04.158.581/0001-45 - NIRE: 31400041451
Site: www.cocban.com.br - Email: cocban@cocban.com.br
Ouvidoria – 0800 – 283-6317 / ouvidoria_cocban@ig.com.br

I- Resistência no fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;

II- Oferecimento de informação falsa;

III- Prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;

IV- Realização de operações por detentor de procuração ou de qualquer outro tipo de mandato;

V- Informação de mesmo endereço residencial ou comercial por pessoas naturais, sem demonstração da existência de relação familiar ou comercial;

VI- Incompatibilidade da atividade econômica informado com o padrão apresentado por cooperados com o mesmo perfil;

VII- Solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da instituição a não seguirem procedimentos regulamentares ou formais para a realização de uma operação;

VIII- Realização de operações de crédito no País liquidadas com recursos aparentemente incompatíveis com a situação econômico-financeira do cooperado;

IX- Realização de operações de crédito no País, simultâneas ou consecutivas, liquidadas antecipadamente ou em prazo muito curto;

X- Liquidação de operações de crédito no País, realizadas por terceiros, sem justificativa aparente.

Parágrafo único: O período para a execução dos procedimentos de monitoramento e de seleção das operações e situações suspeitas não pode exceder o prazo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data de ocorrência da operação ou da situação.

II - A Cooperativa deve assegurar que os sistemas utilizados no monitoramento e na seleção de operações e situações suspeitas contenham informações detalhadas das operações realizadas e das situações ocorridas, inclusive informações sobre a identificação e a qualificação dos envolvidos.

§1º A Cooperativa deve manter documentação detalhada dos parâmetros, variáveis, regras e cenários utilizados no monitoramento e seleção de operações que possam indicar suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

§2º Os sistemas e os procedimentos utilizados no monitoramento e na seleção de operações e situações suspeitas devem ser passíveis de verificação quanto a sua adequação e efetividade;

§3º A análise deve ser formalizada em dossiê, independente da comunicação ao Coaf, conforme artigo 48, da circular 3.978/2020.



COCBAN – CECM DOS BANCÁRIOS DE JUIZ DE FORA LTDA
Rua Halfeld, nº 525 – Sala 605 – Centro – Juiz de Fora – Minas Gerais – CEP: 36.010-001
Telefone: (32) 3235-6317 – CNPJ: 04.158.581/0001-45 - NIRE: 31400041451
Site: www.cocban.com.br - Email: cocban@cocban.com.br
Ouvidoria – 0800 – 283-6317 / ouvidoria_cocban@ig.com.br

III - A Cooperativa não terá um departamento de análise de origem de recursos, entretanto, tais indícios serão analisados pelo Diretor Responsável e, se considerados como suspeitos, terão os tratamentos adequados com a situação.

IV - As movimentações que caracterizam operações e/ou transações de origens suspeitas serão monitoradas mensalmente e registradas em atas da Diretoria e inclusas no relatório de monitoramento e prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, integrado com as devidas medidas corretivas apresentadas pela Cooperativa, conforme identificadas no período.

Para maior efetividade nos controles:

A cooperativa mantém um acompanhamento sistemático de suas operações de crédito e de integralização de capital social, o que permite identificar de forma prematura quaisquer ações que possam ser caracterizadas como lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

Este acompanhamento é realizado através da avaliação e análise do relatório das liberações de operações de crédito.

Também é acompanhado mensalmente a admissão de novos cooperados e o valor de integralização como Capital Social dos mesmos.

A Cooperativa também realiza semestralmente, através de amostragem, o acompanhamento de ativos problemáticos.

O Comitê de Crédito e o Comitê de Controles Internos da Instituição, analisam todas as operações de crédito solicitadas pelos cooperados incluindo classificação do cooperado PPE, Grupo Econômico ou Partes Relacionadas, atualização cadastral, renda, endividamento no SFN, além de consultas nos sistemas de proteção de crédito SPC/SERASA.

No caso de movimentação (amortização ou liquidação de parcelas/contratos), com recursos do próprio cooperado, via cooperativa, é realizada uma análise criteriosa identificando a capacidade de pagamento do associado, tendo como base seus dados cadastrais (renda, ocupação, tempo na instituição, etc), bem como, na medida do possível, a identificação da origem do recurso utilizado para a efetivação da operação.

A Cooperativa de modo geral recebe em espécie, em sua sede, apenas os valores referentes a integralização de capital de novos associados (R\$50,00).

Esporadicamente, recebe alguma amortização de parcela em dinheiro. Considera-se que 98% de todos os recebimentos das amortizações/parcelas de operações de crédito são realizadas via depósito do cheque do próprio cooperado na conta da Cooperativa.



COCBAN – CECM DOS BANCÁRIOS DE JUIZ DE FORA LTDA
Rua Halfeld, nº 525 – Sala 605 – Centro – Juiz de Fora – Minas Gerais – CEP: 36.010-001
Telefone: (32) 3235-6317 – CNPJ: 04.158.581/0001-45 - NIRE: 31400041451
Site: www.cocban.com.br - Email: cocban@cocban.com.br
Ouvidoria – 0800 – 283-6317 / ouvidoria_cocban@ig.com.br

5 - PROCEDIMENTOS DE MONITORAMENTO, SELEÇÃO E ANÁLISE PLD/FT

De acordo com o art. 41, da circular 3.978/2020, defini-se:

a) Critérios de periodicidade do monitoramento das operações:

Mensalmente todas as operações de crédito serão submetidas ao monitoramento de PLD/FT.

b) Procedimento de Monitoramento PLD/FT:

Emissão de relatório de controle e prevenção contra crimes de lavagem de dinheiro, contemplando todas as operações liberadas no mês.

Emissão de Declaração Situação Cooperado/PEP, onde 15 associados, selecionados aleatoriamente, serão submetidos a consulta dos seus nomes na lista de pessoas politicamente expostas do portal da transparência.

Avaliação Interna de Risco: Trimestralmente será emitido o relatório de avaliação interna de risco, contemplando 20 associados, escolhidos aleatoriamente, que serão submetidos a avaliação de risco PLD/FT.

c) Responsabilidades:

O diretor de PLD/FT, será o responsável pela emissão dos documentos descritos acima nesta política.

d) Prazo de Guarda dos documentos e relatórios:

Todos os relatórios deverão ser armazenados pelo prazo mínimo de 10 anos.

6 - DA COMUNICAÇÃO AO COAF

A Cooperativa está devidamente habilitada a realizar as comunicações nos Sistema de Controle de Atividades Financeiras (Siscoaf), do COAF.

As comunicações efetuadas de acordo com a legislação e a regulamentação aplicável não acarretarão responsabilidade civil ou administrativa à entidade, nem aos seus administradores responsáveis.



COCBAN – CECM DOS BANCÁRIOS DE JUIZ DE FORA LTDA
Rua Halfeld, nº 525 – Sala 605 – Centro – Juiz de Fora – Minas Gerais – CEP: 36.010-001
Telefone: (32) 3235-6317 – CNPJ: 04.158.581/0001-45 - NIRE: 31400041451
Site: www.cocban.com.br - Email: cocban@cocban.com.br
Ouvidoria – 0800 – 283-6317 / ouvidoria_cocban@ig.com.br

7 - RELATÓRIOS

Mensalmente são elaborados os relatórios de Controle e Prevenção Contra Crimes de Lavagem de Dinheiro e Declaração situação cooperado PEP.

Trimestralmente será elaborado o relatório de Avaliação Interna de Risco.

Semestralmente será elaborado o relatório sobre a Avaliação Interna de Riscos/Efetividade.

Anualmente serão submetidas ao monitoramento de PLD/FT e emitidos relatórios: Instituição, produtos e serviços, conveniados e prestadores de serviço.

Os mesmos serão encaminhados pelo diretor responsável pela PLD para análise e aprovação da Diretoria.

Os resultados observados serão analisados para, se necessário, aprimorar os controles internos, as metodologias de controles e a política de PLD/FT.

8 – APROVAÇÃO MANUAL/ATUALIZAÇÃO

Conforme art.38 - §3, da circular 3.978/2020, este Manual foi aprovado pela Diretoria, na reunião de 30/07/2025.

A circular não cita prazo para renovação do Manual, mas deverá ser mantido atualizado.

Carlos Álvaro de Souza Paulo
Diretor Presidente

Cláudio Márcio Santos Chaves
Diretor Financeiro

Graziela Polato Nicolau
Diretora Administrativa



COCBAN – CECM DOS BANCÁRIOS DE JUIZ DE FORA LTDA
Rua Halfeld, nº 525 – Sala 605 – Centro – Juiz de Fora – Minas Gerais – CEP: 36.010-001
Telefone: (32) 3235-6317 – CNPJ: 04.158.581/0001-45 - NIRE: 31400041451
Site: www.cocban.com.br - Email: cocban@cocban.com.br
Ouvidoria – 0800 – 283-6317 / ouvidoria_cocban@ig.com.br

POLÍTICA DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO E PREVENÇÃO AO COMBATE AO TERRORISMO

ANEXO IV

MANUAL

DOS PROCEDIMENTOS DESTINADOS A CONHECER FUNCIONÁRIOS, PARCEIROS E PRESTADORES DE SERVIÇO TERCEIRIZADOS.

1 – INTRODUÇÃO:



COCBAN – CECM DOS BANCÁRIOS DE JUIZ DE FORA LTDA
Rua Halfeld, nº 525 – Sala 605 – Centro – Juiz de Fora – Minas Gerais – CEP: 36.010-001
Telefone: (32) 3235-6317 – CNPJ: 04.158.581/0001-45 - NIRE: 31400041451
Site: www.cocban.com.br - Email: cocban@cocban.com.br
Ouvidoria – 0800 – 283-6317 / ouvidoria_cocban@ig.com.br

O Manual de Procedimentos destinados a conhecer funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados é parte integrante da Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Prevenção ao Combate ao Terrorismo

2- NORMATIVOS/REGULAMENTAÇÃO:

A Cocban deverá formalizar em documento específico, aprovado pela diretoria da instituição, os procedimentos destinados a conhecer seus funcionários, parceiros e prestadores de serviços. (Art. 56 e 57 da Circular 3.978/2020).

3 – CONHEÇA SEUS FUNCIONÁRIOS (KYE – KNOW YOUR EMPLOYEE)

A Cocban não possui funcionários e todo o trabalho é realizado por Membros da Diretoria que estão liberados de suas funções no banco em que são contratados para poderem estar à disposição da Cooperativa.

Quando se tratar da contratação de novos funcionários, a Cooperativa através de seus gestores, além de efetuar a análise curricular, deverá efetuar análises financeiras de restrições. Este procedimento resguardará a Cooperativa de possíveis operações inadequadas de profissionais que possam resultar em fraudes ou mesmo participar de operações de lavagem de dinheiro.

A Cooperativa deverá manter em constante avaliação o cadastro, a situação econômico-financeira de sua equipe de funcionários, Diretoria e Conselho Fiscal.

Quando houver mudanças bruscas no comportamento financeiro, mudanças significativas de vida, os gestores deverão inteirar-se sobre a causa dessas transformações e manter acompanhamentos.

Todos os funcionários (se houverem), membros Diretoria, Conselho Fiscal, deverão cumprir o disposto no Código de Ética e de Conduta Profissional e do Manual de Controles Internos desta cooperativa, além dos normativos vigentes e leis relativas a prevenção de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

Deverão ser observados exagero no tratamento prestado a determinados cooperados (elogios contínuos, tratamento diferenciado e ou privilegiado injustificado, realização exagerada de favores, entre outros que possam indicar relação duvidosa).



COCBAN – CECM DOS BANCÁRIOS DE JUIZ DE FORA LTDA
Rua Halfeld, nº 525 – Sala 605 – Centro – Juiz de Fora – Minas Gerais – CEP: 36.010-001
Telefone: (32) 3235-6317 – CNPJ: 04.158.581/0001-45 - NIRE: 31400041451
Site: www.cocban.com.br - Email: cocban@cocban.com.br
Ouvidoria – 0800 – 283-6317 / ouvidoria_cocban@ig.com.br

Descumprimento, contínuo, dos procedimentos de controle interno instituídos pela cooperativa ou manifestação de aversão às regras.

4 – CONHEÇA SEU PARCEIRO (KYP – KNOW YOUR PARTNER)

A COCBAN possui como parceiros, empresas conveniadas, onde as mesmas oferecem descontos e condições especiais que beneficiam os nossos cooperados e seus dependentes ao usarem os serviços oferecidos pelos mesmos.

No processo de conhecimento de seus parceiros, a Instituição mantém regras, procedimentos e controles internos destinados a identificação, qualificação e aceitação de parceiros comerciais de acordo com o propósito de relacionamento, resguardando a instituição de relacionar-se com contrapartes consideradas inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas.

Todas as empresas conveniadas possuem contrato de convênio vigente.

a) Identificação: A Cocban caracteriza como parceiros, seus conveniados.

Todos os parceiros da Cocban serão identificados através dos contratos firmados entre a Cocban e os mesmos.

b) Qualificação: A Cocban manterá como parceiros, empresas idôneas, que não apresentem riscos (imagem) e seus representantes não tenham fatos que desabonem sua conduta.

Para ser tornar um parceiro Cocban deverá ser entregue o termo de convênio devidamente assinado.

c) Serão analisados:

Situação cadastral empresa: Busca CNPJ no site da Receita Federal;

Situação cadastral sócios: Busca CPF no site da Receita Federal;

Reputação on-line: Verificação da reputação da empresa em redes sociais, afim de não estabelecer vínculo com empresas que tenham sua imagem negativa nas redes sociais.

d) Validação aceitação: O termo de convênio será avaliado em conjunto pelo diretor de convênios, diretor de marketing e diretor jurídico.

Regras para aceitação/negação: A aceitação somente será realizada após consulta ao site da Receita Federal do CNPJ da empresa e do CPF dos representantes legais e a consulta da reputação on-line não conter nada que desabone a conduta do parceiro que deseja se tornar conveniado.



COCBAN – CECM DOS BANCÁRIOS DE JUIZ DE FORA LTDA
Rua Halfeld, nº 525 – Sala 605 – Centro – Juiz de Fora – Minas Gerais – CEP: 36.010-001
Telefone: (32) 3235-6317 – CNPJ: 04.158.581/0001-45 - NIRE: 31400041451
Site: www.cocban.com.br - Email: cocban@cocban.com.br
Ouvidoria – 0800 – 283-6317 / ouvidoria_cocban@ig.com.br

Caso ocorra algum tipo de problema/negação quanto a busca ao CNPJ, CPF no site da Receita Federal e reputação on-line do parceiro, o mesmo será informado pela cooperativa e terá o prazo de 20 dias úteis para regularização.

A aceitação deverá ser expressa no termo de convênios e no caso de negação, também deverá ser exposto no termo de convênios o motivo para negação.

A aceitação/negação do parceiro, deverá ser assinada pelos representantes da Cocban.

Regras para manutenção dos contratos de convênios: Anualmente deverá ser realizada a atualização cadastral da empresa e de seus representantes, inclusive com a validação dos documentos.

5 - CONHEÇA SEU PRESTADOR DE SERVIÇOS (KYS – KNOW YOUR SUPPLIER)

No processo de conhecer seus prestadores de serviço, a Cooperativa adota regras e controles destinados a identificação, qualificação e aceitação de prestadores de serviços de acordo com o perfil e o propósito de relacionamento, resguardando a instituição de relacionar-se com pessoas/empresas consideradas inidôneas.

A Cocban mantém prestadores de serviços para áreas de contabilidade, auditoria, informática, limpeza, consultoria.

Todos os prestadores de serviços possuem contratos ativos.

Identificação: Todos os prestadores de serviço possuem contratos com a Cocban.

Qualificação: A Cocban manterá como prestadores de serviço, pessoas físicas e/ou jurídicas, que não apresentem riscos reputacionais (imagem) e seus representantes não tenham fatos que desabonem sua conduta.

Para se tornar um prestador de serviços deverão ser entregues os seguintes documentos à Cocban:

- Pessoas Físicas:

Ficha de cadastro;

Termo de idoneidade;



COCBAN – CECM DOS BANCÁRIOS DE JUIZ DE FORA LTDA
Rua Halfeld, nº 525 – Sala 605 – Centro – Juiz de Fora – Minas Gerais – CEP: 36.010-001
Telefone: (32) 3235-6317 – CNPJ: 04.158.581/0001-45 - NIRE: 31400041451
Site: www.cocban.com.br - Email: cocban@cocban.com.br
Ouvidoria – 0800 – 283-6317 / ouvidoria_cocban@ig.com.br

Termo de confidencialidade de dados/informações;
Termo de conhecimento das políticas organizacionais da instituição.

- Pessoas Jurídicas:

Ficha de cadastro;
Certidões negativas municipais, federais, estaduais, regularidade do FGTS, débitos trabalhistas.
Termo de idoneidade;
Termo de confidencialidade de dados/informações;
Termo de conhecimento das políticas organizacionais da instituição.

Serão analisados:

Situação cadastral: verificação do tipo de empresa, o seu endereço, sua atividade principal e o quadro societário;

Cumprimento de obrigações fiscais e trabalhistas: verificação das certidões negativas municipais, estaduais e federais, certidão de regularidade do FGTS, certidão de débitos trabalhistas;

Reputação On-line: verificação da reputação da empresa em redes sociais, afim de não estabelecer vínculos com empresas que tem sua imagem negativa na internet e nas redes sociais;

Compliance/Socioambiental: Entendimento dos impactos das ações do futuro prestador de serviços no meio ambiente, seja negativo ou positivo.

Validação aceitação:

Os documentos apresentados formarão um dossiê que será analisado em conjunto pelo diretor-presidente, diretor – financeiro, diretor – administrativo e diretor-jurídico da instituição.

A aceitação/reprovação no novo prestador de serviços deverá ser expressa no dossiê e assinada pelos representantes da cooperativa.

Regras para aceitação/negação: A aceitação somente será realizada após:

Consulta ao site da Receita Federal do CNPJ da empresa e do CPF dos representantes legais,
Consulta da reputação on-line não conter nada que desabone a conduta do prestador de serviços;

Caso ocorra algum tipo de problema/negação quanto a busca ao CNPJ, CPF no site da Receita Federal e reputação on-line do prestador de serviços, o mesmo será informado pela cooperativa e terá o prazo de 20 dias úteis para regularização.



COCBAN – CECM DOS BANCÁRIOS DE JUIZ DE FORA LTDA
Rua Halfeld, nº 525 – Sala 605 – Centro – Juiz de Fora – Minas Gerais – CEP: 36.010-001
Telefone: (32) 3235-6317 – CNPJ: 04.158.581/0001-45 - NIRE: 31400041451
Site: www.cocban.com.br - Email: cocban@cocban.com.br
Ouvidoria – 0800 – 283-6317 / ouvidoria_cocban@ig.com.br

A aceitação deverá ser expressa no dossiê e no caso de negação, também deverá ser expresso no dossiê o motivo para negação.

O dossiê deverá ser assinado pelo diretor-presidente, diretor – financeiro, diretor – administrativo e diretor-jurídico da instituição.

Regras para manutenção dos contratos com prestadores de serviço: Anualmente deverá ser realizada a atualização cadastral da empresa e de seus representantes e o envio das certidões negativas municipais, federais, estaduais, regularidade do FGTS, débitos trabalhistas.

5.1 – Classificação nível de risco dos prestadores de serviço e conveniados:

Em fiel cumprimento da legislação que dispõe sobre a prevenção de lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, conforme artigo 10, da circular 3.978/2020, a COCBAN classificará o perfil de risco de seus prestadores de serviço e conveniados, de acordo com o seu porte e com os níveis de risco considerados: baixo, médio e alto.

Para apuração da nota final, serão usados os seguintes critérios:

AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCOS		
PERFIL PRESTADORES DE SERVIÇO E CONVENIADOS		
BAIXO RISCO	MÉDIO RISCO	ALTO RISCO
Conveniado/Prestador de Serviço localizado em jurisdição de baixo risco, sem histórico de crimes financeiros.	Conveniado/Prestador de Serviço localizado em jurisdição com histórico moderado de crimes financeiros.	Conveniado/Prestador de Serviço localizado em jurisdição de alto risco ou região de fronteira.
Propósito da relação de negócios claramente definido e alinhado ao setor.	Propósito da relação de negócios com algumas complexidades ou justificativas adicionais.	Propósito da relação de negócios pouco claro ou atípico para o setor.
Utilização de produtos padronizados e de menor risco.	Utilização de produtos de risco intermediário.	Utilização de produtos de alto risco, como ativos digitais ou financiamento internacional.
Conveniado/Prestador de Serviço atuante em segmento tradicional e	Conveniado/Prestador de Serviço atuante em segmentos com maior	Conveniado/Prestador de Serviço atuante em segmentos de alto risco, como jogos, cassinos ou



COCBAN – CECM DOS BANCÁRIOS DE JUIZ DE FORA LTDA
Rua Halfeld, nº 525 – Sala 605 – Centro – Juiz de Fora – Minas Gerais – CEP: 36.010-001
Telefone: (32) 3235-6317 – CNPJ: 04.158.581/0001-45 - NIRE: 31400041451
Site: www.cocban.com.br - Email: cocban@cocban.com.br
Ouvidoria – 0800 – 283-6317 / ouvidoria_cocban@ig.com.br

regulamentado.	exposição a riscos financeiros.	mercado informal.
Não identificado como Pessoa Exposta Politicamente (PEP).	Identificação parcial do beneficiário final ou indícios de estruturas societárias complexas.	Conveniado/Prestador de Serviço identificado como PEP ou com relação indireta com PEPs.
Beneficiário final identificado e sem indícios de irregularidades.	Histórico de menções em mídias negativas ou listas restritivas sem comprovação de crime.	Beneficiário final não identificado ou com indícios de ocultação patrimonial.
Sem registros em listas restritivas ou mídias negativas.	Conveniado/Prestador de Serviço representado legalmente por terceiros, com documentação validada.	Registros em listas restritivas ou menções recorrentes em mídias negativas.
Conveniado/Prestador de Serviço não representado por terceiros.	Fontes de recursos parcialmente documentadas, com necessidade de diligência adicional.	Conveniado/Prestador de Serviço representado por terceiros sem transparência na documentação.
Fontes de recursos devidamente documentadas e consistentes.		Fontes de recursos inconsistentes ou não comprovadas.

Para apuração da nota final, serão usados os seguintes critérios:

BAIXO	Todos os critérios no nível baixo
MÉDIO	Pelo menos um critério em médio, sem nenhum alto.
ALTO	Um ou mais critérios no nível alto.

5.2 - Procedimentos de Monitoramento, seleção e análise PLD/FT – (INSTITUIÇÃO/PRODUTOS E SERVIÇOS/CONVENIADOS E PRESTADORES DE SERVIÇO)

De acordo com o art. 41, da circular 3.978/2020, defini-se:



COCBAN – CECM DOS BANCÁRIOS DE JUIZ DE FORA LTDA
Rua Halfeld, nº 525 – Sala 605 – Centro – Juiz de Fora – Minas Gerais – CEP: 36.010-001
Telefone: (32) 3235-6317 – CNPJ: 04.158.581/0001-45 - NIRE: 31400041451
Site: www.cocban.com.br - Email: cocban@cocban.com.br
Ouvidoria – 0800 – 283-6317 / ouvidoria_cocban@ig.com.br

a) Critérios de periodicidade do monitoramento das operações:

Anualmente serão submetidas ao monitoramento de PLD/FT: Instituição, produtos e serviços, conveniados e prestadores de serviço.

b) Procedimento de Monitoramento PLD/FT:

Emissão anual de relatório de avaliação interna de risco e controle e prevenção contra crimes de lavagem de dinheiro, contemplando:

- riscos da instituição,
- riscos dos produtos e serviços oferecidos
- riscos dos conveniados e prestadores de serviço.

c) Responsabilidades:

O diretor de PLD/FT, será o responsável pela emissão dos documentos descritos acima nesta política.

d) Prazo de Guarda dos documentos e relatórios:

Todos os relatórios deverão ser armazenados pelo prazo mínimo de 10 anos.

Os mesmos serão encaminhados pelo diretor responsável pela PLD para análise e aprovação da Diretoria.

Os resultados observados serão analisados para, se necessário, aprimorar os controles internos, as metodologias de controles e a política de PLD/FT.

6 – APROVAÇÃO MANUAL/ATUALIZAÇÕES

Conforme art.57, da circular 3.978/2020, este Manual foi aprovado pela Diretoria, na reunião de 30/07/2025.

A circular não cita prazo para renovação do Manual, mas deverá ser mantido atualizado.

Carlos Álvaro de Souza Paulo
Diretor Presidente

Cláudio Márcio Santos Chaves
Diretor Financeiro

Graziela Polato Nicolau
Diretora Administrativa